



Terça-feira, 14 de Abril de 2015

III Série – N.º 70

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Apcatambala (SU), Limitada.
Janylenia Fashion, Limitada.
KEILY & G — Prestação de Serviços, Limitada.
IDEIAS VERTICAIS — Informática e Prestação de Serviços, Limitada.
Victoria de Acássias (SU), Limitada.
Mutúria & Filhos, Limitada.
Constroi - 2015, Limitada.
J. Helena (SU), Limitada.
RCJN — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.
Batuque Cinema e Vídeos, Limitada.
Partipedra, Limitada.
MAIVA — Gestão e Investimentos, Limitada.
Santoro, Limitada.
KAWSSARA — Comércio Geral, Agricultura e Indústria, Limitada.
Isaac Gongá (SU), Limitada.
MP & S, Limitada.
Colégio Maureth Panguila (SU), Limitada.
Global Integrated Logistics Angola, Limitada.
Axel Center, Limitada.
Pec-Invest, Limitada.
Mel do Nado (SU), Limitada.
JMGR — Empreendimentos e Investimentos, Limitada.
ADADDC (SU), Limitada.
Angoscada, Limitada.
JCCA-Electric, Limitada.
Cardsharps, Limitada.
Sky Driver, Limitada.
Beta Teta Py Projects, Limitada.
Luzahela (SU), Limitada.
Luís Miguel (SU), Limitada.
Centro de Formação Profissional e Cyber Café Ana Garcia (SU), Limitada.
HAUDE — Investimentos (SU), Limitada.
Organizações Nibal, Limitada.
VIGA E CONCRETO — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

ANAHI — Comércio Geral, Limitada.
EMARCEDE — Comércio e Indústria, Limitada.
Anasfel, Limitada.
F.S.H.J., Limitada.
Pratodos, Limitada.
Maisjovem, Limitada.
PREZIOSO (Angola) — Empreitadas de Pinturas, Revestimentos e Estucagem, Limitada.
Voxsys, Limitada.
Imoiuris, Limitada.
O Castelinho (SU), Limitada.
SDMS (SU), Limitada.
Filipe Sebastião Garcia (SU), Limitada.
Educatec, Limitada.
HJ&FC — Empreendimentos e Prestação de Serviços, Limitada.
Cliconfort, Limitada.
Perfect Line, Limitada.
Israel Mauricio (SU), Limitada.
DOSELF — Comércio e Indústria, Limitada.
Albertina Manuel & Filhos, Limitada.
Organizações Chinavale, Limitada.
Complexo Randelsa, Limitada.
MGD & DAZÁ — Prestação de Serviços e Transitários, Limitada.
Electro-Fasica, Limitada.
Hielcamilo, Limitada.
Agro-Pecuária do N'zetu Limitada.
Top-Building, Limitada.
Cooperativa Mincira Opalus, S.C.R.L.
PONTO & LINHA — Artes Gráficas, Limitada.
Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.
«Cristo dos Santos Baptista».
«El Jily».
Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge Posto do SIAC.
«Estevão Figueiredo Gongá».
«Casimiro João José».
Conservatória dos Registos do Uíge.
«Peca Makuvangi Eduardo».
Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge.
«Guilhermina Maquiesse Lucoqui José».

Apcatambala (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 7, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que Afonso Pedro Catambala André, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua dos Estudantes, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Apcatambala (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Zango IV, Casa n.º 313, registada sob o n.º 89/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE APCATAMBALA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Apcatambala (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Zango IV, Casa n.º 313, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria,

exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Afonso Pedro Catambala André, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Afonso Pedro Catambala André, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2403-L15)

Janylenia Fashion, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Helena Lemos Luís, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi n.º 24, 3.º;

Segundo: — João Leió Loge, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Casa n.º 19, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JANYLENIA FASHION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Janylenia Fashion, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Madeira, Avenida Deolinda Rodrigues, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pesca, agro-pecuária, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de

viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Helena Lemos Luís, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Leió Loge.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Helena Lemos Luís que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2405-L15)

KEILY & G — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kelly Melo da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, casa s/n.º, Zona I;

Segundo: — José Trindade dos Santos, casado com Elsa Pachi José Vicente dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KEILY & G — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KEILY & G — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 37, 2.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, realização de espectáculos musicais e culturais, recreativos e desportivos, pescas, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Kelly Melo da Silva e José Trindade dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Kelly Melo da Silva e José Trindade dos Santos, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2406-L15)

IDEIAS VERTICAIS — Informática e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião Delgado Adão, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 34, Zona 20;

Segundo: — Diogo Adão Delgado Martins, casado com Joana Bernardo Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete-Icolo e Bengo, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 5, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IDEIAS VERTICAIS — INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «IDEIAS VERTICAIS — Informática e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Subzona 16 Junto à Administração Municipal, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, restaurante, materiais de construção, indústria petrolífera, modas e confecções, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Diogo Adão Delgado Martins e Sebastião Delgado Adão.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Sebastião Delgado Adão que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2409-L15)

Victoria de Acássias (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5, do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Mariana da Conceição Ambrósio Brandão Júnior, casada com Mário José Júnior, sob comunhão de bens adquiridos, natural de residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Travessa Emanuel, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Victoria de Acássias (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Travessa Emanuel, casa sem número, registada sob o n.º 93/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VICTORIA DE ACÁSSIAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Victoria de Acássias (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Travessa Emanuel, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, móveis e imóveis, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, estética, salão de beleza, eventos e decoração, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, escola de condução, segurança de bens patrimoniais, limpeza, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Mariana da Conceição Ambrósio Brandão Júnior.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais com, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2417-L15)

Mutúria & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vieira Mutúria, casado com Rosa Luís, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua da Samba n.º 13, Zona 3;

Segundo: — Filomena Luís Mutúria, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 26, Zona 3;

Terceiro: — Ângela Arminda Luís Mutúria, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 4 de Abril, Quarteirão C, Casa n.º 121;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUTÚRIA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mutúria & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Comuna da Camama II, Bairro 4 de Abril, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, farmácia, hotelaria e turismo, agricultura e pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis, seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vieira Mutúria, outras duas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias Filomena Luísa Luís Mutúria e Ângela Arminda Luís Mutúria, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Filomena Luísa Luís Mutúria, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-2419-L15)

Constroi - 2015, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião José André Moraes, casado com Cristina Casimiro Tchamuvekumbi Moraes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua 5, Casa n.º 63;

Segundo: — Angelino Mungila Quissonde, casado com Admira Pedro Kaweto Quissonde, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua 26, Casa n.º 26, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CONSTROI - 2015, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Constroi - 2015, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, barbearia, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Sebastião José André Moraes e Angelino Mungila Quissonde, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário uma das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-2420-L15)

J. Helena (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 11, do livro-diário de 30 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Helena Cláudia Ferreira de Jesus, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco G23, Apartamento 91, 9.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J. Helena (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Rua da Angotel, Casa n.º 5, registada sob o n.º 99/15, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE J. HELENA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. Helena (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Rua da Angotel, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, gestão artística, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Cláudia Ferreira de Jesus.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2421-L15)

RCJN — Prestação de Serviços e Comércio
Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Romeny Celso Castro de Matos, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Casa n.º 28, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Jorge Gabriel Simão de Matos, de 6 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda, e Nayari Victória Simão de Matos, de 1 ano de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e ambos consigo conviventes;

Segundo: — José Semblano Castro de Matos, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente no Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Bairro e Zona II, Rua dos Massacres, casa s/n.º;

Terceiro: — Valdy Styvan Castro de Matos, casado com Isabel Domingos Gaspar de Matos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo Júlio de Carvalho, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RCJN — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO
GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RCJN — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua Júlio de Carvalho, Bairro Azul, Casa n.º 28, Zona 2, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a retalho e grosso, transporte de pessoas e bens, hotelaria e turismo, importação e exportação e representações comerciais ou industriais, consultoria económica e financeira, comunicação e marketing, adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele

que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas, podendo ainda praticar actos de administração ordinária e disposição.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades, bem como, actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

1. O capital social, integralmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Romeny Celso Castro de Matos;
- b) Uma quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Gabriel Simão de Matos, representada pelo sócio Romeny Celso Castro de Matos;
- c) Uma quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Nayari Victoria Simão de Matos;
- d) Uma quota de valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Valdy Styvan Castro de Matos;
- e) Uma quota de valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Semblano Castro de Matos.

2. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a obter por maioria simples dos votos correspondentes o capital social, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Romeny Celso Castro de Matos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada.

3. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Os gerentes ficam vedados em obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, em avals, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta dirigida aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a realização.

ARTIGO 10.º

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e para outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e por simples vontade dos sócios.

2. Dissolvida a sociedade por cordo dos sócios e nos demais casos legais, serão todos liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para eles acordarem.

3. Na falta de acordo, e se for pretensão dos sócios, será o activo social lícitado em globo, com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março imediato.

ARTIGO 13.º

Em todo o omissio regulará a Lei das Sociedades Comerciais em vigor.

(15-2942-L02)

Batuque Cinema e Vídeos, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Batuque Cinema e Vídeos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Manuel Paulino Ngulo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Boavista.

Rua dos Municípios, n.º 49, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Lizandra Inês Socópia Sassingui Francisco, casada com Nelson Sebastião Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Casa n.º 7, Zona 5, e Mauro Edson de Almeida Silva, casado com Akémia Denise de Andrade Lima da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 49, Prédio 68, 1.º andar, Porta 8, e de Sérgio Valentim Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Largo do Cambambe, n.º 9 e Carlos Patrício Cohen Ferreira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Praceta L. de Lima, n.º 104;

E por ele foi dito;

Que, os seus primeiro e segundo representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Batuque Cinema e Vídeos, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 14, n.º 51, constituída por escritura datada de 31 de Março de 2010, com início a folhas 95 verso a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 183, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lizandra Inês Socópia Sassingui e Mauro Edson de Almeida Silva, respectivamente;

Que, conforme deliberado por acta datada de 16 de Janeiro de 2015, pela presente escritura o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade da sua primeira representada, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil kwanzas), de ceder a totalidade da sua participação social pelo seu respectivo valor nominal, ao seu terceiro representado (Sérgio Valentim Neto), nos precisos termos exarados valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo o outorgante, manifesta a vontade do seu segundo representado titular de uma quota no valor nominal de Kz: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil kwanzas), de ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, ao seu quarto representado (Carlos Patrício Cohen Ferreira), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o outorgante aceita em nome dos seus terceiro e quarto representados, as referidas cessões nos precisos termos exarados, prescinde do direito de preferência favorável à sociedade, dá o seu consentimento e admite os cessionários à sociedade;

Em função dos actos praticados e de modos a dar cumprimento cabal ao previamente aprovado em Assembleia de Sócios, o outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, ratifica a renúncia da então gerente Lizandra Inês Socópia Sassingui Francisco, do cargo que vinha exercendo desde a constituição da sobredita sociedade é nomeia para o cargo o cessionário Carlos Patrício Cohen Ferreira;

Nesta conformidade altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Patrício Cohen Ferreira e Sérgio Valentim Neto, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Patrício Cohen Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declara ainda o outorgante que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-3845-L02)

Partipedra, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Valter Nazaré de Carvalho, solteiro, maior, natural do Porto, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Inter-Land, Prédio n.º 27, rés-do-chão, Apartamento n.º 2;

Segundo: — Tiago José Pedroso Braz, solteiro, maior, natural de São Domingos de Benfica-Lisboa, Portugal, de

nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Villa Sede, Rua Garcia Neto, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PARTIPEDRA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «Partipedra, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Estrada Direita do Zango, sem número, Edifício 1, Sala 6, em Viana, Município de Viana, em Luanda.

2. A gerência pode, a todo o tempo e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sede social para outro local dentro do território angolano, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a actividade de prospecção, investigação, exploração e extracção de pedras, rochas e recursos minérios, assim como a transformação e produção de inertes e minérios, a respectiva comercialização, importação e /ou exportação, prestação de serviços, relacionados com os bens e matéria a comercializar, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, sem restrições, designadamente sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil kwanzas), correspondente a 70 % (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Váler Nazaré de Carvalho e uma quota com o valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tiago José Pedroso Braz.

2. Os sócios gozam de preferência em qualquer aumento do capital social, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição recusada por qualquer outro sócio.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios e a terceiros depende de consentimento da sociedade, reservando-se à sociedade, no caso de cessão a terceiros, o direito de preferência na cessão, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino conforme a opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

CAPÍTULO III Gerência, Representação e Deliberações

ARTIGO 8.º (Gerência, representação e deliberações)

1. A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva compete a quem os sócios nomearem em sede de Assembleia Geral Constituinte, ordinária ou extraordinária, que ficam dispensados de caucionar o exercício do cargo e terão, ou não, remuneração conforme for deliberado.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou de procurador que a sociedade venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

3. É vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

4. As deliberações de alteração do pacto social, incluindo do regime inicial da gerência e de vinculação da sociedade, podem ser tratadas por maioria simples.

ARTIGO 9.º

(Convocatória)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta registada ou protocolada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

(Contas e repartição de lucros)

1. A sociedade reserva-se no direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios quando em qualquer processo judicial ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou por qualquer motivo deva proceder-se judicialmente a sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

2. Anualmente será apresentado o balanço devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, sem prejuízo de eventual estipulação em contrário, da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quanto à política de distribuição dos lucros anuais distribuíveis.

ARTIGO 11.º

(Dissolução e liquidação)

1. No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, ou no caso de extinção de sócio com a natureza de ente colectivo, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

(Foro)

1. Às questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. Em caso de conflito emergente do presente contrato de sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

(Disposição final e transitória)

Os sócios acordam desde já na nomeação de Valter Nazaré de Carvalho e de Tiago José Pedroso Braz para o exercício das funções de gerência da sociedade, conside-

rando-se os mesmos autorizados a iniciar, de imediato, a actividade prevista no âmbito do objecto social da sociedade.

(15-3846-L02)

MAIVA — Gestão e Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Valdano Humberto de Jesus Canjinji, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Município do Moxico, Bairro Saydi Mingas, casa s/n.º;

Segundo: — Victor Domingos Malutidi, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 12, Beço 2, Casa n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

MAIVA — GESTÃO E INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MAIVA — Gestão e Investimentos, Limitada», com sede social na Província do Moxico, Rua Mão Preta, casa s/n.º, Bairro Saydi Mingas, Município do Luena, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, jardinagem, floricultura, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação

de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Valdano Humberto de Jesus Canjinji e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Victor Domingos Malutidi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Valdano Humberto de Jesus Canjinji, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável. (15-3847-L02)

Samtoto, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Carlos Frederico Saúde, casado com Cecília Francisco Sampaio de Barros Saúde, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 11, Casa n.º 108;

Segundo: — Cecília Francisco Sampaio de Barros Saúde, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado e consigo convivente, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAMTORO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Samtoro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11, Casa n.º 108, Zona 20, Bairro Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, recrutamento e selecção de pessoal para todas áreas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos. educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, explo-

ração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Carlos Frederico Saúde e Cecília Francisco Sampaio de Barros Saúde, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Carlos Frederico Saúde e Cecília Francisco Sampaio de Barros Saúde, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gestão, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3849-L02)

KAWSSARA — Comércio Geral, Agricultura e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Abdourahamane Diallo, solteiro, maior, natural de Kindia, Guiné Conakry, de nacionalidade guinense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 15, casa s/n.º;

Segundo: — Boubacar Barry, casado com Tene Keita, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Dinguiraye, Guiné Conakry, de nacionalidade guinense residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 15, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KAWSSARA — Comércio Geral, Agricultura e Indústria, Limitada

1.º

A sociedade adopta a denominação de «KAWSSARA — Comércio Geral, Agricultura e Indústria, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Rua do Funchal Casa n.º 1, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio a grosso e retalho, educação e ensino, agro-pecuária, agência de viagens, turismo e hotelaria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, venda de gás de cozinha, telecomunicações, importação e exportação, consultoria e financiamento, despachante oficial, transitários, investimentos e participação, serviços de limpeza industrial, serviços de jardinagens, assistência médica e medicamentosa, serviços de segurança privada, modas e confecções, transportes de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras, marketing e publicidade, agente de navegação, exploração mineira, relações públicas e representações, indústria, pescas, venda de mobiliários, venda de viaturas e seus acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Boubacar Barry e Abdourahamane Diallo, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementar de capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade os supramentos que dela carecer, mediante juros e nas condições que vierem a ser acordados em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não o quiser fazer uso.

7.º

A administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, Boubacar Barry e Abdourahamane Diallo, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações, actos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocados por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicações. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade e condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles, e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissio, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3850-L02)

Isaac Gongá (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 41 do livro-diário de 6 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Isaac Serrotecaxingue Gongá, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Isaac Gongá (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.111/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ISAAC GONGA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Isaac Gongá, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Perdo de Castro Van-Dúnem «Loy», casa s/n.º, Bairro Golf II, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, livraria, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras

públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Isaac Serrote Caxingue Gonga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3851-L02)

MP & S, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Marta Chitumba Cassueca Samoma da Silva, casada com Rui Manuel Nunes da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Namibe, no Município do Namibe, Bairro Mandume, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação do seu filho menor Pedro Claver Samoma da Silva, natural do Lubango, Província da Huíla e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MP & S, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MP & S, Limitada», com sede social na Província do Namibe, Rua Marien Nguambi, casa s/n.º, Bairro Namibe, Município do Namibe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão de obra para todas áreas, cedência temporária de mão de obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Marta Chitumba Cassueca Samoma da Silva e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Claver Samoma da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Marta Chitumba Cassueca Samoma da Silva, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-3853-L02)

Colégio Maureth Panguila (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 71 do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Viage Adriano, casado com Luísa Luís Cabina Adriano, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Quijbalá, Província do Kwanza-Sul; residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Prédio n.º 25, Av. Hoji-ya-Henda, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Colégio Maureth Panguila (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.028/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO MAURETH PANGUILA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Maureth Panguila (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua E - Simione Mukune, Junto ao centro Logístico, Casa n.º 2, Bairro Militar - Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, ensino geral e profissional, venda de material de escritório e escolar, prestação

de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Viage Adriano.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

(Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-3854-L02)

Global Integrated Logistics Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aline Solange de Sousa Santos, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Tomé Agostinho das Neves, Prédio n.º 58, 4.º andar, Apartamento 22;

Segundo: — Alcindo Joaquim Diniz, casado, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Pereira do Nascimento, n.º 14, que outorga neste como mandatário da sociedade «LOG — Star Service, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Ho-Chi-Minh, Casa n.º 1 E;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GLOBAL INTEGRATED LOGISTICS
ANGOLA, LIMITADA**

CAPÍTULO I**Firma, Forma, Sede Social, Duração e Objecto****ARTIGO 1.º****(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma «Global Integrated Logistics Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º**(Sede social)**

1. A sede social da sociedade é na Província de Luanda, Rua Ho Chi Minh, Casa n.º 1E, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. Os gerentes podem, a qualquer momento, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Angola.

3. Mediante resolução dos gerentes, a sociedade pode abrir ou encerrar subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º**(Objecto social)**

1. O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de armazenagem, transporte, transitário a nível local e internacional, desalfandegamento, gestão de inventários, logística de projectos, e outros serviços associados de logística à indústria do petróleo e gás e outros serviços conexos.

2. Os gerentes podem determinar quais as actividades, no âmbito do objecto sócio, que a sociedade está autorizada a prosseguir.

3. Mediante resolução dos gerentes, a sociedade pode adquirir participações minoritárias ou maioritárias no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer sector de actividade.

CAPÍTULO II**Capital social****ARTIGO 5.º****(Capital social e aumento de capital)**

1. O capital social da sociedade, no montante em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000 (mil dólares dos Estados Unidos da América), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e resulta da soma das duas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal em Kz: 70.000,00, equivalente a USD 700,00 (setecentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 70% do capital social da sociedade, detida por Aline Solange de Sousa Santos; e

b) Uma quota com o valor nominal em Kz: 30.000,00, equivalente a USD 300,00 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 30% do capital social da sociedade, detida por «LOG — Star Service, Limitada».

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, adoptada mediante 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado por entradas em dinheiro ou em espécie.

3. Em cada aumento de capital por entradas em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção do montante das respectivas quotas de que são titulares à data em que foi deliberado o aumento de capital.

ARTIGO 6.º**(Cessão de quotas)**

1. A cessão total ou parcial de quotas depende do consentimento prévio, por escrito, da sociedade.

2. Os sócios terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, relativamente a qualquer cessão total ou parcial de quotas.

ARTIGO 7.º**(Ónus e encargos)**

Os sócios não podem constituir ou permitir a constituição de ónus, penhores ou outros encargos sobre as respectivas quotas sem o consentimento prévio da sociedade.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º (Geral)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral de sócios e a Gerência.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 9.º (Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 10.º (Assembleias e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, nos 3 meses seguintes ao encerramento do exercício anterior, e extraordinariamente, sempre que se considere necessário.

2. As assembleias serão convocadas por qualquer gerente ou, se este não proceder à convocação, por qualquer outro sócio, mediante notificação com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada com aviso de recepção e publicada no jornal de maior circulação do local da sede. O aviso convocatório da Assembleia deve indicar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da Assembleia.

3. As Assembleias Gerais podem realizar-se sem convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes e que consintam na realização da Assembleia, bem como na deliberação de determinado assunto.

4. As Assembleias Gerais podem ser dispensadas sempre que os sócios adoptem deliberações unânimes por escrito, ou deliberações mediante voto escrito. No caso de deliberações adoptadas por voto escrito, os sócios devem expressar, por escrito:

a) O seu consentimento escrito à adopção da deliberação mediante voto escrito; e

b) A sua aprovação por escrito da deliberação em causa.

5. Os sócios podem adoptar deliberações sob as formas previstas na lei, incluindo:

a) Deliberações adoptadas na sede da Assembleia Geral, regularmente convocada, nos termos do n.º 2 supra;

b) Deliberações adoptadas na sede da Assembleia Geral Universal, realizada sem aviso convocatório, nos termos previstos no n.º 3 supra;

c) Deliberações unânimes por escrito, nos termos previstos no n.º 4 supra;

d) Deliberações adoptadas mediante voto escrito, sem realização da Assembleia Geral, nos termos previstos no n.º 4 supra e na lei.

6. A Assembleia Geral só pode adoptar deliberações de forma válida quando se encontrem presentes ou representados os sócios representantes da maioria absoluta dos

votos correspondentes ao capital social. Qualquer sócio que se encontre impossibilitado de participar numa assembleia, representação dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, identificando o sócio representado e o alcance dos poderes concedidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral são validamente adoptadas mediante a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social, salvo se for exigida maioria qualificada nos termos da lei aplicável ou destes Estatutos.

ARTIGO 11.º (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral adoptará deliberações que versem sobre as matérias que lhe são exclusivamente reservadas, nos termos da lei aplicável e destes Estatutos, incluindo:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e demonstrações financeiras anuais;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição de gerentes;
- d) Qualquer alteração a estes estatutos;
- e) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital da sociedade;
- g) Ordem ou reembolso de prestações suplementares;
- h) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- i) Consentimento da sociedade para cessão de quotas;
- j) Aprovação de quaisquer concursos, contratos de clientes, contratos de mútuo, despesas de capital, aquisições, investimentos, celebração de sub-contratos.

SECÇÃO II Gerência

ARTIGO 12.º (Composição)

1. A sociedade será gerida e representada por dois ou mais gerentes, que serão nomeados pela Assembleia Geral por períodos renováveis de 3 anos, ou até que renunciem ao cargo, ou até que a Assembleia Geral, mediante deliberação, decida substituí-los.

2. Os gerentes terão todos os poderes necessários para prosseguir o objecto social da sociedade, mas devem obter a aprovação prévia da Assembleia Geral relativamente a todos os assuntos que, nos termos da lei aplicável ou destes Estatutos, sejam sujeitos à prévia deliberação por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º (Representação)

A sociedade obriga-se mediante:

- a) A assinatura de dois gerentes;
- b) A assinatura de um gerente delegado, nos termos e no âmbito da respectiva deliberação de delegação de poderes;

- c) A assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV Exercício e Demonstrações Financeiras

ARTIGO 14.º (Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º (Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos nos termos da lei aplicável, ou mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º (Liquidação)

1. A liquidação será realizada extrajudicialmente, nos termos de deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode ser imediatamente liquidada, mediante transferência de todos os activos e passivos para a esfera de um ou mais sócios, desde que a referida transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e que seja obtido um acordo, por escrito, por parte de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do n.º 2 supra, e sem prejuízo de quaisquer outras disposições legais imperativas, deverão ser pagas ou reembolsadas todas as dívidas e passivos da sociedade (nomeadamente todas as despesas incorridas na liquidação, bem como quaisquer empréstimos em mora), antes de poder ser realizada qualquer transferência de fundos para os sócios.

4. A Assembleia Geral pode aprovar, mediante deliberação unânime, a distribuição em espécie do activo restante pelos sócios.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO 17.º (Contas bancárias)

1. A sociedade abrirá e manterá uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, em nome deste, no(s) banco(s) que os gerentes determinem.

2. A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa ou entidade com os fundos da sociedade. A sociedade depositará nas contas bancárias da sociedade todos os fundos, receitas brutas resultantes de operações, contribuições de capital, adiantamentos e resultados de empréstimos da mesma. Todas as despesas, reembolsos de empréstimo e distribuições da sociedade aos sócios devem ser realizados a partir das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO 18.º (Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos aos sócios nos termos determinados pela Assembleia Geral, até Abril, após conclusão das demonstrações financeiras anuais.

ARTIGO 19.º (Lei aplicável)

Estes estatutos serão regulados pela lei angolana.

(15-3855-L02)

Axel Center, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João César Manuel, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 32, Zona 16;

Segundo: — Jelson Cláudio de Carvalho, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 12, PR 170, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — Ó ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AXEL CENTER, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Da denominação e duração)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «Axel Center, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Da sede, sucursais e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua Comandante Gika, n.º 279, 1.º andar, Direito, Alvalade, Maianga, Luanda - Angola, podendo, por deliberação da gerência, deslocá-la para qualquer ponto do território nacional.

2. A sociedade, por deliberação da gerência, poderá estabelecer sucursais, filiais, ou outras formas de representação social, desde que consideradas necessárias, para o melhor cumprimento do seu objecto social.

3. A abertura representações ao estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Das operações sociais)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que os assumirá como seus, logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entradas de capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 4.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto a prestação de serviços diversos, voltados à gestão de negócios, gestão de sociedades e gestão de projectos, constituição e gestão de activos internacionais, serviços de consultoria financeira, jurídica e afins, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, bem como a representação comercial de quaisquer marcas e produtos, promoção, organização e gestão de eventos, podendo também exercer outras actividades, permitidas por lei e relacionadas ao desenvolvimento da sociedade, e poderá nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- e) Adquirir participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo n.º 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de "joint ventures" ou de parcerias público-privadas;
- f) Importar bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pelas "joint ventures" ou parcerias públicas-privadas;
- g) Importar bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade, ou por outras sociedades suas participadas ou associadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;

- h) Desenvolver actividades de investigação, prospecção, pesquisa, extracção, desenvolvimento, refinação, produção, transformação, armazenagem, comercialização, distribuição e transporte de hidrocarbonetos líquidos e gasosos e seus derivados, incluindo actividades de petroquímica;
- i) E, de um modo geral, exercer todas e quaisquer operações, de natureza jurídica ou económica, sejam elas quais forem, relativas aos objectivos anteriormente indicados, a eles similares ou com eles conexos.

2. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com as suas actividades principais, desde que sejam afins ou complementares desta.

ARTIGO 5.º

(Do capital social)

1. O capital social está integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), dividido em duas quotas, da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) a que corresponde 50% (cinquenta por cento) do capital, de que é titular o sócio Jelson Cláudio de Carvalho;
- b) Uma quota no valor de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) a que corresponde 50% (cinquenta por cento) do capital, de que é titular o sócio João César Manuel.

2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da respectiva quota, sem prejuízo de responderem todos, solidariamente, pela integral realização do capital social.

ARTIGO 6.º

(Dos suprimentos e outras prestações acessórias)

1. Os sócios poderão ser chamados a fazer prestações suplementares de capital, proporcionalmente à sua participação no capital social da sociedade.

2. Os sócios poderão, igualmente, ser chamados a fazer empréstimos de dinheiro ou coisa fungível com carácter de permanência (suprimentos) ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

3. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados.

4. As prestações suplementares de capital, os suprimentos ou as outras prestações acessórias poderão vir a ser transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do sócio no momento do contrato respectivo.

5. Mediante deliberação da Assembleia Geral, do capital social, poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, cujo montante global máximo se fixa em dez vezes, o valor do capital social e que serão obrigatórias e proporcionalmente realizadas pelos sócios.

6. O contrato de suprimento deverá constar de documento escrito.

ARTIGO 7.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre se feita entre os sócios ou entre o sócio e a empresa do mesmo grupo económico.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, total ou parcial, quando feita a terceiros, depende da renúncia, pelos demais sócios, ao exercício do direito de preferência à cessão e do consentimento da sociedade.

3. No caso de violação dos números anteriores, qualquer cessão de quotas será ineficaz e inoponível aos demais sócios e à sociedade.

ARTIGO 8.º

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são: a Assembleia Geral e a Gerência.

ARTIGO 9.º

(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, e da Gerência são eleitos para um mandato de 4 anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

ARTIGO 10.º

(Das Assembleias Gerais)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente e um secretário.

3. O Presidente, ou o seu mandatário, será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos.

4. Sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou por este estatuto à Assembleia Geral, esta deverá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) A redução ou aumento do capital social da sociedade;
- b) A modificação dos estatutos da sociedade ou dos direitos dos sócios;
- c) A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- d) A autorização para a compra, aluguer ou venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição dos bens de capital da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- e) A aprovação de celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros que não estejam previstos no plano e orçamento anual;
- f) A modificação do objecto social da sociedade;

g) A apreciação dos relatórios anuais de gestão, a aprovação das contas anuais e da aplicação dos resultados apurados;

h) A eleição ou destituição dos membros da gerência;

i) A aprovação de formas de cooperação com formação de "joint-venture", da aquisição do capital de outras empresas ou da abertura de sucursais no exterior;

j) A aprovação para a assinatura de qualquer acordo de associação ou acordo de repartição de lucros com qualquer pessoa física ou jurídica;

k) Aprovar as políticas de recrutamento, integração efectiva e progressiva da força de trabalho angolana, em detrimento da expatriada, garantindo, para o efeito, a sua contínua qualificação técnico-profissional.

5. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, a pedido da gerência ou de mandatário, se o houver.

6. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que poderão fazer-se representar, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Gerente.

7. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Gerência, ou de qualquer dos sócios, proceder à convocação da Assembleia Geral, por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação, a todos os sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, indicando a data, hora, local da sua realização e ordem de trabalhos, acompanhada de todos os documentos a analisar.

8. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se elas nisso acordarem por escrito e qualquer documento escrito valendo como acta de reunião, ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios, ou seus representantes.

ARTIGO 11.º

(Do quórum para deliberação)

Todas as deliberações dos sócios devem ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua quota no capital social, sem prejuízo de maioria mais elevada que seja exigida por lei.

ARTIGO 12.º

(Da Gerência)

1. A administração da sociedade será exercida por uma Gerência plural ou singular eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleita por uma ou mais vezes.

2. A Gerência é o órgão da sociedade que detém os mais amplos poderes para gerir e administrar os negócios sociais, dentro dos limites da lei e destes estatutos e, designadamente para representar a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, perante quaisquer autoridades judiciais, administrativas ou outras, podendo em qualquer acção judicial em que a sociedade seja parte, confessar, desistir, transaccionar ou comprometer-se em arbitragens.

3. A Gerência tem ainda os seguintes poderes:

- a) Negociar e assinar todos os actos e contrato relativos à sociedade, adquirir títulos ou quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) A celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com sociedades do mesmo ramo;
- c) Definir e executar os planos e estratégias da sociedade e gerir os seus negócios;
- d) Designar outros gestores da sociedade;
- e) Aprovar a criação de qualquer encargo fixo ou variável, ónus (que não seja um ónus criado por mera operação do objecto da sociedade) ou outro direito de garantia sobre todo ou parte do empreendimento, propriedade ou bens da sociedade e na generalidade, a concessão de quaisquer garantias ou títulos de garantia;
- f) Adoptar, modificar e aprovar os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- g) Autorizar e aprovar a assunção de qualquer dívida ou empréstimo;
- h) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- i) Adquirir, comprar ou subscrever quaisquer acções, obrigações, hipotecas ou títulos (ou quaisquer participações nele) em qualquer sociedade ou outro tipo de organização empresarial;
- j) Aprovar os manuais e regulamentos, o quadro de pessoal, suas remunerações e organização da sociedade;
- k) Elaborar e executar os planos de recrutamento, integração e formação de pessoal, promovendo a integração efectiva e progressiva da força de trabalho angolana, em detrimento da expatriada, garantindo, para o efeito, a sua contínua qualificação técnico-profissional;
- l) Aprovar a nomeação ou exoneração e remuneração dos directores.

4. A gerência reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada, a pedido dos seus membros ou de mandatário, se houver.

5. As reuniões da Gerência poderão ser convocadas através de carta ou telecópia, enviadas aos gerentes, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º deste pacto social, com pelo menos 3 dias de antecedência, relativamente à data da reunião, formalidade que poderá ser dispensada mediante a concordância de todos os gerentes.

6. As deliberações da Gerência são tomadas por unanimidade, pelo que, na falta de consenso, a matéria controvertida será decidida por deliberação aprovada pela Assembleia Geral.

7. As deliberações da Gerência serão distribuídas, através da respectiva acta, a todos os sócios.

8. As reuniões da Gerência serão somente consideradas válidas com a presença de todos os seus membros.

9. As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre pelos gerentes e/ou pela Assembleia Geral, devendo prever poderes específicos e ter prazo de, no máximo, 1 ano, excepto aquelas para fins judiciais ou quando um órgão financiador exigir que sejam emitidas por maior prazo.

ARTIGO 13.º

(Representação)

A sociedade fica legalmente obrigada pela assinatura de:

- a) Um gerente;
- b) Qualquer mandatário, nos termos do mandato.

ARTIGO 14.º

(Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais, serão sempre lavradas actas, as quais serão assinadas por todos os intervenientes e conterão as deliberações tomadas.

ARTIGO 15.º

(Plano de Contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com a mais sã prática comercial e seguindo com a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 16.º

(Comunicação)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por carta para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constitua prova adequada da entrega, serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos, na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 17.º

(Da dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, os gerentes poderão ser designados liquidatários e procederão nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender adquirir, será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 18.º
(Da legislação aplicável)

O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

ARTIGO 19.º
(Da resolução de litígios)

Quaisquer litígios resultantes da interpretação e implementação do presente acordo de sócios e que não possam ser solucionados por via amigável devem ser resolvidos por recurso à Arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho sobre a arbitragem voluntária.

A arbitragem, que será realizada em Luanda - Angola e em português, sob a égide da legislação angolana, obedecerá a todas as previsões do Regulamento da Câmara de Comércio Internacional (ICC), devendo ser realizada por três árbitros, eleitos de acordo com o referido regulamento.

A sentença arbitral será proferida no prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 à conveniência do tribunal arbitral, a contar da submissão da documentação aos árbitros.

Os sócios obrigam-se a aceitar, como definitiva e exequível, a decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, renunciando, em consequência, ao recuso ao judiciário, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º da Lei da Arbitragem Voluntária.

A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelos sócios.

Os custos da arbitragem serão suportados pelo sócio que for considerado vencido, de acordo com laudo arbitral.

Fica desde já eleito o Tribunal Provincial de Luanda como sendo o competente para apreciar todas as questões que, por urgência ou impedimento, nos casos previstos na lei, não possam ser submetidos à arbitragem, bem como para a execução das mesmas.

(15-3856-L02)

Pec-Invest, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ivo Daniel Pereira Sottomayor Pizarro, casado com Paula Cristina Monteiro Pinto Sottomayor Pizarro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua António Augusto Mendes Correia, Casa n.º 6;

Segundo: — Carlos Alberto dos Santos Graça e Carvalho Cruz, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Osvaldo Serra Van-Dúnem, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PEC-INVEST, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma «Pec-Invest, Limitada», e reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 6, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

2. Por simples decisão da gerência a sociedade poderá transferir a sede social para outro local do território nacional.

3. Poderá, ainda, a sociedade, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto o investimento nos sectores agro-pecuário, agrícola, avícola, pecuário, industrial, comercial, compra, venda, aluguer de máquinas de equipamentos agrícolas, industriais, navais, gestão, fiscalização e controlo de áreas ou parques de reservas de animais, organização e realização de safaris, turismo cinegético, elaboração de estudos, projectos, consultoria, aquisição, administração, gestão de participações sociais de outras sociedades comerciais nacionais ou estrangeiras e de empreendimentos, comércio por grosso e a retalho, bem como as actividades acessórias e conexas às supra enunciadas, incluindo importação e exportação.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades nacionais e estrangeiras, ainda, que com objectos diferentes do seu, podendo, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 5.º

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), correspondente à soma de duas quotas no valor de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), cada uma, pertencentes aos

sócios Ivo Daniel Pereira Sottomayor Pizarro e Carlos Alberto dos Santos Graça e Carvalho Cruz, respectivamente.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

2. A cessão a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 180 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) O mesmo acontecendo se for decretado judicialmente a falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- e) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo sexto deste contrato.

2. A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um deste artigo, se a lei não dispuser de outro modo, serão iguais ao valor nominal da quota.

ARTIGO 8.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

ARTIGO 9.º

A Assembleia Geral reunir-se-á:

Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e aprovação das contas referentes ao ano civil transacto e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem dos avisos convocatórios. Em sessão extraordinária por solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal:

- a) As alterações ao contrato social, aumento de capital social, fusões, cisões, dissolução, oneração de património da sociedade, destituição e nomeação de gerentes e outros assuntos para os

quais seja exigida legalmente maioria qualificada, independentemente de ser em primeira ou segunda convocatória, devem estar presentes ou representados os sócios que possuam, uma participação social de valor correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;

- b) A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30 dias, através de um dos seguintes meios: anúncios públicos na comunicação social, carta com protocolo de recepção, fax ou correio electrónico.

ARTIGO 10.º

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos sócios, conforme for deliberada em Assembleia.

ARTIGO 11.º

Os sócios poder-se-ão fazer representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por terceiros, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

ARTIGO 12.º

1. A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá aos gerentes, sócios ou não sócios, designados nos presentes estatutos e ou eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente com a intervenção de um gerente.

3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 13.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou quando for deliberado por uma maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO 14.º

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade far-se-á extrajudicialmente, competindo aos sócios as funções de liquidatários.

ARTIGO 15.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações sociais, as disposições do Código Comercial e da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 17.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando os sócios ou a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, podendo, designadamente, adquirir equipamentos, máquinas e veículos automóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando, ainda aqueles autorizados a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição, registo, instalação e início de actividade da sociedade.

(15-3857-L02)

Mel do Nado (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80 do livro-diário de 4 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Bernardo José, casado com Melba Mariza Viera Caporteiro José, sob regime de comunhão de adquirido, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Majanga, Sagrada Esperança, Zona 5, casa s/n.º 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mel do Nado (SU), Limitada», registada sob o n.º 1057/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MEL DO NADO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mel do Nado (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Morro Bento II, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, mecânica, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, comercialização de produtos farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação de infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Bernardo José.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3859-L02)

JMGR — Empreendimentos e Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gaspar Mateus João Rodrigues, solteiro, maior, natural da Samba Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua das Condutas, Casa n.º 240;

Segundo: — José Manuel, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, reside habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Damão, Casa n.º 104;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JMGR — EMPREENDIMENTOS
E INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JMGR — Empreendimentos e Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, Rua da Conduta, casa s/n.º, Bairro Vila-Flor, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, segurança privada, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Gaspar Mateus João Rodrigues e José Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia - Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a quantia a percentagem em cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais serão divididos pelos sócios na proporção das suas quantias bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3860-L02)

ADADDC (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que António Sebastião da Costa Carvalho, casado com Ilda Devanise Lino Vinhas de Carvalho, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade, angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzaji, Casa n.º 13, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ADADDC (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.108/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes;

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADADDC (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ADADDC (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Comandante Nzaji, Bairro Alvalade, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de laticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade,

hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único António Sebastião da Costa Carvalho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, (15-3861-L02)

Angoscada, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Stélvio Ataíde Henriques, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 98;

Segundo: — Alfredo António Dias dos Santos, solteiro, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Manuel Fernandes Caldeira, Casa n.º 14;

Terceiro: — António Cardoso Mateus, casado com Joana Patrícia Martins do Nascimento Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua DK, Casa n.º 51;

Quarto: — Domingos André Cristovão, casado com Lourença das Dores de Castro Cristovão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Guilherme Pereira Inglês, Prédio n.º 47, 6.º andar, apartamento direito;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGOSCADA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Angoscada, Limitada», com sede social em Kingongo, Comuna de Cabiri, Rua Km 56, junto as Quintas do Rio Bengo, Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social actividade de comércio geral, agro-pecuária, piscicultura, indústria transformadora, transportes, logística, assistência técnica, fornecimento, instalação e manutenção em telecomunicações, tecnologias de informação e comunicação, importação e exportação de serviços e bens, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais, sendo todas no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Stélvio Ataíde Henriques, Alfredo António Dias dos Santos, António Cardoso Mateus e Domingos André Cristóvão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Domingos André Cristóvão e António Cardoso Mateus que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutro sócio parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não dissolverá por morte ou impedimento de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

-Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se no direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contracto, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3862-L02)

JCCA-Electric, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Armando Albino, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, n.º 10, 5.º;

Segundo: — José Maria Luís Caxinda, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua da Sassassa, n.º 18, 2.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JCCA-ELECTRIC, LIMITADA

1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «JCCA-Electric, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Eng.º Francisco Sande Lemos, Lote 10, Apt. 5/5.

2. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede da sociedade para uma outra localidade dentro do território nacional.

3. A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação, em território nacional ou estrangeiro, desde que os sócios assim o deliberem.

2.º

1. O seu objecto social é o exercício da actividade de electricidade pública, consultoria, projectos e fiscalização, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria desde que permitido por lei.

2. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associações com outras sociedades nacionais ou estrangeiras, com vista ao reforço da estrutura e capacidade tecnológica.

3.º

1. A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á, para os devidos efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

4.º

1. O capital é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios José Maria Luís Caxinda e Carlos Armando Albino, respectivamente.

5.º

1. Aos sócios, não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem nos termos da lei.

6.º

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando fica a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade serão exercidas pela(o) sócia (a) José Maria Luís Caxinda, dispensado de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência.

3. O gerente ou sócios não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sócias, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

8.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

9.º

1. Os lucros apurados de todos e encargos que resultarem do balanço anual, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e qualquer outra percentagem para os fundos ou destinos especiais, criada em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

2. Enquanto a quota estiver indivisa, deverão os herdeiros nomear um que os represente.

11.º

1. Dissolvida a sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

1. A omissão regular as deliberações sociais tomadas em forma legais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais Legislações Aplicáveis na República de Angola.

(15-3863-L02)

Cardsharps, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado, casada com Hélder Humberto Rodrigues Machado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ndunduma, Prédio n.º 120, 3.º andar, apartamento A;

Segundo: — Manuel Santos, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARDSHARPS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e formas de representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «Cardsharps, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Rua Comandante Stona, n.º 66, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

2. Os sócios poderão, nos termos da lei, deliberar a transferência, a abertura ou o encerramento de representações da sociedade, fora ou dentro do País.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na gestão de empreendimentos, participações e investimentos, realização de operações de comércio internacional, nomeadamente importação de produtos de consumo e alimentares, de matérias-primas, de máquinas e de equipamentos e sua comercialização no mercado nacional, designadamente no sector petrolífero, e ainda a prestação de serviços de consultoria, de logística e de abastecimento de produtos de consumo e alimentares, confeccionados ou em bruto, nomeadamente ao sector petrolífero, ou qualquer outro sector, assim como outras actividades que os sócios venham a deliberar.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social e Acções

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), achando-se integralmente subscrito e realizado.

2. Os sócios poderão aumentar o capital social por uma ou mais vezes, nos termos e condições que entenderem mais convenientes.

ARTIGO 5.º

(Quotas)

1. O capital social está dividido em 2 (duas) quotas com o seguinte valor:

1. Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), representada pela sócia Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado.

2. Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representada pelo sócio Manuel Santos.

3. A transmissão a terceiros estranhos a sociedade, parcial ou total, das quotas fica sujeita à autorização da sociedade, uma vez respeitadas as disposições legais imperativas.

4. O disposto no n.º 3 não prejudica a livre transmissibilidade das quotas entre sócios, os quais gozam do direito de preferência em relação aos não sócios.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral. Assembleia Geral

ARTIGO 7.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios.

2. O que for pessoa colectiva poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, sócio ou accionista, desde que designadas e mandatadas pela sociedade sócia, mediante carta, procuração ou acta (com assinatura reconhecida em Cartório Notarial) para o efeito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o mandatário.

ARTIGO 8.º

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá sempre que necessário e será convocada de acordo com o previsto na lei.

CAPÍTULO IV

Gerência

ARTIGO 9.º

A gerência da sociedade será exercida por duas gerentes nomeadas pelos sócios, que são:

Para o efeito, e conforme acordo dos sócios, ficam já indicadas as seguintes:

1. Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado.

2. Maria de Jesus Carvalho Borges.

ARTIGO 10.º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

a) Apenas pela assinatura de uma gerente;

- b) Pela assinatura de um representante para o qual se tenha passado uma procuração com poderes bastantes e bem discriminados para o efeito.

2. Para actos de mero expediente administrativo, técnico ou comercial, que não impliquem encargos financeiros para a sociedade, basta a assinatura de uma gerente ou de um mandatário.

ARTIGO 11.º
(Remuneração)

As gerentes poderão ou não ser remuneradas, conforme deliberação da Assembleia de Sócios e respectivos contratos de trabalho.

CAPÍTULO V
Dos Exercícios Sociais, Reservas e Dividendos

ARTIGO 12.º
(Ano civil)

O ano social coincide com o ano fiscal e comercial, devendo pelo menos ser dado um balanço e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 13.º
(Lucros e reservas)

Os lucros líquidos de impostos apurados em cada ano terão a seguinte aplicação:

- Formação ou reintegração do fundo de reserva legal;
- Constituição ou reforço de reservas do interesse da sociedade;
- Distribuição do remanescente, se o houver, pelos accionistas, a título de dividendos.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 14.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

- A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.
- A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos sócios, de gerência, de modo a deliberar sobre o destino e forma a dar ao património, nos limites do previsto na Lei das Sociedades Comerciais angolana.

ARTIGO 15.º
(Alteração de estatutos)

A alteração aos presentes estatutos, além de obedecer sempre ao disposto no diploma que os aprova e na Lei Comercial e demais legislação aplicável, é deliberada em Assembleia Geral para efeito convocada e terá de ser aprovada pelos sócios representando 100% do capital social realizado.

(15-3864-L02)

Sky Driver, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único

da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Stott Howorth Andresen Guimarães, casado, natural de São Mamede-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua José da Silva Lameira, n.º 34, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «1001 Ideias, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Condomínio Maravilhas de Talatona, Casa n.º 4;

Segundo: — Luís Manuel Janeiro Gomes Ferreira, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua José da Silva Lameira, n.º 34, r/c, D, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Bewith Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua José Lameira, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SKY DRIVER, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª
(Denominação, duração e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sky Driver, Limitada», terá a sede em Luanda, no Condomínio Maravilhas de Talatona, Casa n.º 18, Via AL20, Bairro de Talatona, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, Província de Luanda, República de Angola, e durará por tempo indeterminado.

2. A Gerência fica autorizada a mudar a sede social para outro local dentro do território nacional.

3. Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros, incluindo quaisquer serviços de assistência a passageiros, designadamente o transporte de luxo e o aluguer de veículos com ou sem motorista, para todo o qualquer tipo de ocasião ou evento, bem como a disponibilização de motoristas credenciados, podendo ainda, dentro dos limites da lei, exercer quaisquer actividades conexas ou complementares às enunciadas.

2. Compete à gerência determinar em cada momento, de entre as actividades compreendidas no objecto social, aquelas que a sociedade exercerá efectivamente em cada momento.

3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá participar na formação de novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

CLÁUSULA 3.ª
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), correspondente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) e indexado a este valor, e encontra-se dividido nas seguintes 2 (duas) quotas:

- a) 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sociedade comercial por quotas «1001 Ideias, Limitada»;
- b) 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sociedade comercial por quotas «Bewith Angola, Limitada»;

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimento.

3. Mediante deliberação à Assembleia Geral, podem ser exigidas aos sócios, na proporção do valor das respectivas quotas, prestações suplementares de capital em dinheiro até ao montante global igual ao quádruplo do capital social, reembolsáveis ou não reembolsáveis, consoante estabelecido na deliberação que as exigir.

CLÁUSULA 4.ª
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios e a sociedade que com estes se encontrem em relação de grupo é livre, mas a outros terceiros depende do consentimento da sociedade, tendo os demais sócios direito de preferência nestas cessões que sejam onerosas na proporção do valor das respectivas quotas.

2. O sócio que pretenda ceder a quota ou parte da quota deverá pedir o consentimento da sociedade, identificando o cessionário e indicando todas as condições da cessão, e deverá notificar simultaneamente e nos mesmos termos os demais sócios, para efeitos do exercício dos respectivos direitos de preferência, no caso de vir a ser dado o consentimento da sociedade.

3. A sociedade, após deliberação dos sócios, comunicará ao sócio cedente e aos demais sócios se autoriza ou não a projectada cessão, considerando-se esta autorizada se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes ao da sua recepção.

4. Dado o consentimento da sociedade à projectada cessão, os sócios não cedentes que queiram exercer o direito de preferência deverão comunicá-lo à sociedade e ao sócio

cedente no prazo máximo de quinze dias contado da data da comunicação da sociedade ou do termo do prazo de sessenta dias previstos no número 3 antecedente, consoante o que primeiro ocorra.

5. Todas as comunicações à sociedade e a sócios previstas nesta cláusula deverão ser feitas por escrito, por correio registado com aviso de recepção ou por protocolo, para a sede da sociedade ou para os domicílios dos sócios constantes dos registos da sociedade.

6. A constituição de penhor ou de qualquer ónus sobre as quotas a favor de não sócio a quem a cessão de quota dependa o consentimento da sociedade está sujeita a tal consentimento, não produzindo quaisquer efeitos enquanto o mesmo não for dado.

CLÁUSULA 5.ª
(Amortização da quota)

Por deliberação da Assembleia Geral e mediante acordo dos respectivos titulares, poderão ser amortizadas quotas, sem redução do capital social, devendo a respectiva deliberação fixar os termos e condições da amortização. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, com redução do capital social e sem consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

Arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial incidente sobre a quota;

Falência ou insolvência do sócio;

Violação grave e culposa pelo sócio dos presentes estatutos, da lei ou de deliberação social validamente tomada;

Manifestação pelo sócio da vontade de se apartar da sociedade, designadamente através do pedido de consentimento para a cessão a terceiro da respectiva quota.

A amortização realiza-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado. A deliberação da Assembleia Geral relativa à amortização da quota deverá ser tomada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que qualquer gerente da sociedade tome conhecimento do facto que fundamenta a amortização.

A contrapartida da quota amortizada é, salvo acordo das partes, fixada e paga nos termos do disposto no artigo 259.º da Lei das Sociedades Comerciais.

CLÁUSULA 6.ª
(Assembleia Geral)

1. Os sócios poderão deliberar por todas as formas previstas na Lei das Sociedades Comerciais.

2. As deliberações por voto escrito são tomadas nos termos do artigo 59.º, n.º 1, e artigo 274.º, ambos da Lei das Sociedades Comerciais.

3. A presidência da Assembleia Geral cabe ao sócio presente que possuir ou representar maior fracção do capital social e, em caso de igualdade de circunstâncias, ao sócio mais velho.

4. As Assembleias Gerais reunirão na sede da sociedade, ou em qualquer outro local para onde sejam convocadas.

5. A convocação das Assembleias Gerais compete à gerência ou a qualquer sócio cuja quota represente, pelo menos, 10% do capital social, devendo a convocatória ser feita através de carta registada com aviso de recepção dirigida para os domicílios dos sócios constantes dos registos da sociedade, ou por carta entregue por meio de protocolo, enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da assembleia, aí se indicando a ordem de trabalhos e o dia, a hora e local da reunião.

6. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e em qualquer tipo de deliberação à excepção da deliberação por voto escrito, bastando para isso uma simples carta, em que se identifique o representante e se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 7.ª
(Deliberações)

1. Salvo nos casos previsto na lei ou nestes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

2. Carecem de aprovação por maioria dos votos representativos do capital social, com dedução do valor das quotas dos que se encontre impedidos de votar, as deliberações dos sócios sobre os seguintes assuntos:

- a) Exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e prestação de consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) Destituição de qualquer membro dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de sócios;
- e) Propositura de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções.

3. Carecem de aprovação por maioria de três quartos dos votos representativos do capital social da sociedade, as deliberações da Assembleia Geral sobre os seguintes assuntos:

- a) Exclusão ou limitação da responsabilidade da Gerência ou dos membros dos órgãos sociais;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

CLÁUSULA 8.ª
(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, por até o máximo de cinco gerentes, eleitos pelos sócios, podendo ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de caução, salvo deliberação dos sócios em contrário.

2. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto

social, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações, garantias ou contratos semelhantes.

4. A gerência pode delegar num dos seus membros a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. A gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

CLÁUSULA 9.ª
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, em caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente ou de um mandatário da sociedade, e, em caso de gerência plural, pela assinatura de dois gerentes, pela assinatura de um gerente e de um mandatário da sociedade, pela assinatura de um gerente no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados por deliberação da gerência, ou pela assinatura de um mandatário da sociedade, devendo os mandatários, em qualquer dos casos, actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

CLÁUSULA 10.ª
(Ano social. Aplicação dos resultados)

- 1. O ano social coincide com o ano civil.
- 2. Deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição da reserva legal, o resultado do exercício terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar.
- 3. Poderão ser efectuados, no decurso do exercício social, adiantamentos sobre lucros, devendo observar-se o disposto na lei a tal respeito.

CLÁUSULA 11.ª
(Dissolução e liquidação)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos legais.
- 2. No caso de dissolução da sociedade, liquidação é feita nos termos de deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 12.ª
(Disposição transitória)

1. Fica desde já nomeado gerente da sociedade, Fernando de Jesus Faustino Simões da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente na Rua do Porto, Casa n.º B/9, Bairro do Compão, Lobito, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 005233741BA044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em 26 de Maio de 2014, válido até 25 de Maio de 2024.

2. A gerência fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

(15-3865-L02)

Beta Teta Py Projects, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Maria do Rosário Firmo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, casa sem número;

Segundo: — José Feliciano do Rosário Firmo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BETA TETA PY PROJECTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Beta Teta Py Projects, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Alameda Manuel Van-Dûnem, Edifício n.º 109, 3.º andar, Apartamento n.º 301, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de manutenção preventiva e correctiva de sistemas eléctricos, prestação de serviços à indústria petrolífera, mineira, alimentar, petroquímica, mecânica, avicultura, agro-pecuária, farmacêutica, aeronáutica, saúde, formação, madeireira, agro-pecuária e pescas, metalo-mecânica, energia e águas, construção civil, fiscalização de obras, electricidade, gráfica, saneamento básico e do meio, telecomunicações, mecânica, representações comerciais, agenciamento de produtos e serviços, limpeza e manutenções industriais, serviços turísticos e hoteleiros, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, agenciamento de trabalhadores nacionais e estrangeiros, rent-a-car, tran-

sitórios, produção de eventos, infantários, podendo ainda desenvolver outras actividades em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Feliciano do Rosário Firmo e José Maria do Rosário Firmo, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Feliciano do Rosário Firmo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa aparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e um herdeiro ou um representado do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3866-L02)

Luzahéle (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Hele Bessa Receado, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, 5.ª Avenida, Casa n.º 21, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Luzahéle, (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.109/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUZAHÉLE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luzahéle (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Avenida Brasil, próximo da ex-Bomba da Segurança, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a saúde, educação e ensino primário, I e II ciclos, e centro infantil, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão de documentos, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclub, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, actividade em tempos livres (ATL), jardim de infância e creche, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cybercafé, electricidade, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hele Bessa Receado.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3867-L02)

Luís Miguel (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 6 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luís Uatacana Domingos Miguel, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Cuanza-Norte, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Rua 12, Casa n.º 9, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Luís Miguel (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.094/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Luanda, 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUÍS MIGUEL (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luís Miguel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 12, Casa n.º 9, Zona 18, Bairro Comissão do Cazenga, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralha-

ria, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luís Uatacana Domingos Miguel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1 Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha, a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3868-L02)

Centro de Formação Profissional e Cyber Café Ana Garcia (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 39, do livro-diário de 6 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ana Garcia, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Capenda Camulemba, Província da Lunda-Norte, Município de Capenda Camulemba, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Município de Luanda, Bairro Neves Bendinhas, Rua dos Marecos, Casa n.º 86, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro de Formação Profissional e Cyber Café Ana Garcia (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.110/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CYBER
CAFÉ ANA GARCIA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Formação Profissional e Cyber Café Ana Garcia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Bakita Koxi, casa sem número, Bairro da Sapú, Comuna do Kilamba Kiayi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, centro de formação profissional, informática, telecomunicações, cyber café, publicidade e marketing, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, escola de línguas, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, electricidade, hotelaria, turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, serviços de infantário e creche, pré - escolar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ana Garcia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3869-L02)

HAUDE — Investimentos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Hélder Gabriel Miguel Cunjuca, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixe, Rua Marchal Broz Tito, Apartamento n.º 1, 5.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «HAUDE — Investimentos, (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.114/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS HAUDE — INVESTIMENTOS
(SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e âmbito)

A sociedade adopta a denominação de «HAUDE — Investimentos (SU), Limitada» e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sede social é em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota no Município de Luanda, Bairro Kinaxixe, Rua Marchal Broz Tito, Casa n.º 13, 5.º andar, Apartamento 1, podendo mudá-la para qualquer outro local, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro, por conveniência e interesse societário.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. O seu objecto social consiste em prestação de serviços, comércio geral, investimentos e participações, representação comercial, indústria, comércio imobiliário, camionagem, agência de viagem, hotelaria e turismo, agro-pecuária, transitários, clínica, pesquisa e exploração de recursos naturais, construção civil e obras públicas, arquitectura, fiscalização, educação e cultura, consultoria e gestão de projectos, telecomunicação, pescas, transportes, importação e exportação.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, do comércio ou indústria, desde que, seja permitido por lei.

3. Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando (1) uma quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hélder Gabriel Miguel Cunjuca

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado.

3. O sócio-único poderá, nomear pessoa estranha a sociedade para assumir, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar até fins de Março imediato.

ARTIGO 9.º
(Dissolução de sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição do sócio-único, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou legais representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º
(Omissos)

No omissos regularão as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-3870-L02)

Organizações Nibal, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nicolau Baza Lando, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Comandante Gika, Casa n.º 149;

Segundo: — Ditutala Isabel, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Augusto Ngangula, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O notário-adjunto, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES NIBAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Nibal, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Papelão, Zona 3, Rua Direita do Aeroporto, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País..

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Nicolau Baza Lando e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ditutala Isabel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nicolau Baza Lando, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar à 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3871-L02)

VIGA E CONCRETO — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52 do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adriano da Costa Ceita Varela, solteiro, maior, natural do Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Sambizanga, casa sem número, Zona 13, constituiu uma sociedade-unipessoal por quotas denominada «VIGA E CONCRETO — Prestação de Serviços (SU), Limitada» registada sob o n.º 1.132/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VIGA E CONCRETO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «VIGA E CONCRETO — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Mortala Moamed, casa sem número, Bairro Ilha do Cabo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infântario, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente o sócio-único Adriano da Costa Ceita Varela.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

À cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3872-L02)

ANAHI — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, José Gregório Gonçalves, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Mateus Saldanha de Magalhães, solteiro, maior, natural do Weimar, Alemanha, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Zona 1, Rua Bula Matadi, n.º 142, titular do Bilhete de Identidade n.º 002380434OE034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, a 8 de Fevereiro de 2012, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Ana Patrícia Costa de Andrade Vieira de Reis Alves, casada com Paulo Fernando de Oliveira Reis Alves, sob regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Zona 6, Rua Comandante Stona n.º 152, 2.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 002725389LA030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, a 11 de Agosto de 2013 e Paulo Fernando Oliveira Reis Alves, casado com Ana Patrícia Costa de Andrade Vieira de Reis Alves, sob regime de separação de bens, natural de Abrunheira, Montemor o Velho-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Zona 6,

Avenida Comandante Stona n.º 152, titular do Passaporte n.º M085855 emitido pelo Sef-Serviços de Estrangeiros e Fronteira de Portugal, a 9 de Abril de 2012, e do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0008377T03, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 23 de Setembro de 2014;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto conforme o documento que no fim menciono e arquivo;

Declara o mesmo:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «ANAHI — Comércio Geral, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona n.º 206, Zona 5, constituída por escritura datada de três de Setembro de 2013, com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 164-A, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas); pertencente à sócia Ana Patrícia Costa de Andrade Vieira de Reis Alves e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Paulo Fernando de Oliveira Reis Alves;

Que, havendo necessidade de dar um maior desenvolvimento aos negócios sociais e satisfazer as exigências da lei em vigor, o outorgante, investido de poderes para o acto e com base no acordo dos sócios, aumenta o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa social, subscrito por todos os sócios da seguinte forma:

A sócia Ana Patrícia Costa de Andrade Vieira de Reis Alves une a quota que já detinha na sociedade no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), com o valor de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), decorrente do aumento, passando a deter a quota única no valor nominal de Kz: 270.000,00 (duzentos e setenta mil kwanzas);

Por sua vez o sócio Paulo Fernando de Oliveira Reis Alves, une a quota que já detinha na sociedade no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), com a quota decorrente do aumento, no valor nominal Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), passando a deter uma quota no valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas);

Deste modo altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 270.000,00

(duzentos e setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Patricia Costa de Andrade Vieira de Reis Alves e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Fernando de Oliveira Reis Alves:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-3873-L02)

EMARCEDE — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, de folhas 12; do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, 2.ª Série, do Cartório Notarial da Comarca do Uíge, a cargo do Notário-Adjunto, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «EMARCEDE — Comércio e Indústria, Limitada».

No dia 12 de Abril de 2011, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário-Adjunto do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ermelinda Samuel, casada com Paulo Samuel, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Centro da Cidade, Rua do Comércio, n.º 19-B, titular do Bilhete de Identidade n.º 002373215UE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 2 de Outubro de 2006;

Segundo: — Maximino Edgar Ferreira Panzo, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, onde habitualmente reside, Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio, Casa n.º 19-B, titular do Bilhete de Identidade n.º 001998680UE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2006,

Terceiro: — Adelina Ferreira Panzo, solteira, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Gamek, casa sem número, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 002033769UE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2011;

Quarto: — Dulcinea Beatriz Ferreira Samuel, solteira, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Gamek, Rua do Paiol, Casa n.º 61, titular do Bilhete de Identidade n.º 001730351UE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 13 de Agosto de 2010;

Quinto: — Egéria Dulce Ferreira Samuel, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Centro da Cidade, Rua do Comércio, Prédio Jonef, titular do Bilhete de Identidade n.º 002373214UE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2011;

Sexto: — Ismael Dinis Ferreira Samuel, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Maianga, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000227530UE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 4 de Maio de 2010;

Sétimo: — Cláudia Ferreira Saldanha Sebastião, casada com João Sebastião, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Prenda, Município da Maianga, Rua da Oitava Esquadra, n.º 14-PR-181, titular do Bilhete de Identidade n.º 000227530UE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 4 de Maio de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «EMARCEDE — Comércio e Indústria, Limitada», com sede no Uíge, Município do Uíge, Rua 1.º de Agosto, Casa n.º 12, rés-do-chão, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, distribuídas da seguinte forma, uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ermelinda Samuel, e as outras seis quotas de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Egéria Dulce Ferreira Samuel, Adelina Ferreira Panzo, Dulcinea Beatriz Ferreira Samuel, Maximino Edgar Ferreira Panzo, Cláudia Ferreira Saldanha Sebastião e Ismael Dinis Ferreira Samuel;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 8 de Abril de 2011;
- Comprovativo do depósito do capital social.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de: Ermelinda Samuel, Egéria Dulce Ferreira Samuel, Adelina Ferreira Panzo, Dulcinea Beatriz Ferreira Samuel, Maximino Edgar Ferreira Panzo, Cláudia Ferreira

Saldanha Sebastião e Ismael Dinis Ferreira Samuel. — O Notário-Adjunto, Sala Fumuassuca Mário.

Conta registada sob o n.º 12.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 27 de Abril de 2011. — O Notário-Adjunto, *Sala Fumuassuca Mário*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EMARCEDE — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EMARCEDE — Comércio e Indústria, Limitada», tem a sede social na Província e Município do Uíge, Bairro da Pedreira, Casa n.º 618, podendo ser transferida para outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, obras públicas e construção civil, comercialização de materiais de construção, reparação e manutenção de sistemas eléctricos e electrotécnicos, farmácias, perfumaria, venda de bebidas e tabacos, telecomunicações, imobiliária, representações comerciais, gestão de participações, consultoria e auditoria de empresas (em matérias jurídicas, contabilidade e economia e outras), comércio de automóveis, acessórios e sobressalentes, peças auto, indústria, venda de combustíveis e lubrificantes, agricultura e agro-pecuária, transporte de passageiros e carga, transporte urbano e escolar, educação e ensino, livraria e tabacaria, formação técnico-profissional, hotelaria e similares, agência de viagens e turismo, rent-a-car, importação e exportação, fitness clube e educação física, cabeleira e tratamento de beleza, decoração, estética, marketing e comunicação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordem, com as limitações legais.

§Único: — Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com os mesmos objectos sociais ou diferentes, ou inclusivamente como sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, distribuídas da seguinte forma, uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil

kwanzas), pertencente à sócia Ermelinda Samuel, e as outras seis quotas de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Egéria Dulce Ferreira Samuel, Adelina Ferreira Panzo, Dulcinia Beatriz Ferreira Samuel, Maximino Edgar Ferreira Panzo, Cláudia Ferreira Saldanha Sebastião e Ismael Dinis Ferreira Samuel, respectivamente.

§Único. — A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de Sócios participar no capital de outras sociedades e promover a constituição de novas empresas.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ermelinda Samuel, que dispensado de caução fica nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-3890-L12)

Anasfel, Limitada

Certifico que, com início a folhas 9 a 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-B, 2.ª Série deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Anasfel, Limitada».

No dia 26 de Janeiro de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Simão Pangui, Contribuinte Fiscal n.º 100127492LA0262, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Moxico, Casa n.º 9, Zona 12, Bairro Nzaji, titular do Bilhete de Identidade n.º 000127492LA026, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 23 de Novembro de 2011, outorgando este acto em representação legal de sua filha, Felisberta Maria Pangui, menor, de 10 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, consigo convivente, de passagem nesta Cidade;

Segundo: — Anastácia Mónica Paula Tchimanga, Contribuinte Fiscal n.º 105804384LA0480, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Bairro Golf 2, Município do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 005804384LA048, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 30 de Outubro de 2012, de passagem nesta Cidade;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre a menor representada pelo primeiro outorgante e a segunda outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Anasfel, Limitada», com a sede social provisoriamente na Rua Alves da Cunha, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais, cada no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), subscritas às sócias Anastácia Mónica Paula Tchimanga e Felisberta Maria Pangui, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015;
- Cômprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de: Simão Pangui e Anastácia Mónica Paula Tchimanga.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 26 de Janeiro de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANASFEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Anasfel, Limitada», com a sede social provisória na Rua Alves da Cunha, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação de sócios, transferir ou

deslocar a sede social para um outro local, dentro da mesma Província, criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, instalações eléctricas, indústria, telecomunicações, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, videovigilância, venda de bens móveis e imóveis, fiscalização de obras, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, salão de beleza e cabeleireiro, venda de produtos farmacêuticos, gastável é hospitalar, centro médico, clínica geral, centros infantis, centro de formação profissional, panificação, pastelaria, geladaria, camionagem, transportes, rent-a-car, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, boutique, venda de gás butano, venda de material de escritório e escolar, realizações de actividades culturais e desportivas, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como sociedade com objectos diferentes ou exclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, cada no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), subscritas às sócias, Anastácia Mónica Paula Tchimanga e Felisberta Maria Pangui, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros, fica dependendo do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Anastácia Mónica Paula Tchimanga, que com dispensa de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2- Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por período de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual à 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se até 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes, capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e

se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3891-L12)

F.S.H.J., Limitada

Certifico que, com início a folhas 15 a 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6B-2.ª Serie, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «F.S.H.J., Limitada».

No dia 10 de Fevereiro de 2015, no Uíje e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Pedro Benga Manuel Lima, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Cazenga, Rua 17, Casa n.º 341, Município do Cazenga, Titular do Bilhete de Identidade n.º 001510944LA031, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 8 de Janeiro de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 2402308419 que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores, Manuel Pombo Lima, natural de Cazenga, Província de Luanda, Nascido, aos 2 de Abril de 2001 e Helena Pombo Lima, natural da Ingombota, Província de Luanda, nascida, aos 22 de Agosto de 2006, e com eles conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo Bilhete de Identidade.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre si e os seus representados, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «F.S.H.J. Limitada», tem a sede social no Centro da Cidade, Rua da Agricultura, n.º 45, Município e Província do Uíje, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas assim sendo; uma quota no valor nomi-

nal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Benga Manuel Lima, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada pertencente aos sócios Manuel Pombo Lima e Helena Pombo Lima, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura:

Assim o disse e outorgou

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, e na sua presença, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de: Pedro Benga Manuel Lima.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíje, no Uíje, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O Notário de 3.ª Classe - *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
F.S.H.J., LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «F.S.H.J., Limitada», e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Centro da Cidade, Rua da Agricultura, n.º 45, Município e Província do Uíje, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma Província ou Província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, bebida, venda de imobiliário e mobiliário, assistência técnica e prestação de serviços, construção civil e obras públicas, comercialização, reparação e manutenção de materiais de (construção, eléctricos e electrotécnicos), farmácia, depósito de medicamento, laboratório clínico, representações comerciais, protecção civil e de bens, consultoria e auditoria de empresas (em matérias jurídica, fiscal, protecção e segurança privada, contabilidade, económica e outras áreas), comércio de automóveis, acessórios e sobressalentes, peças auto, indústria, venda de combustíveis e lubrificantes, agricultura e agro-pecuária, saneamento básico, indústria panificadora, têxtil e pescas, exploração florestal e mineira, transporte de passageiros e carga, transporte urbano e escolar, educação e ensino, livraria e tabacaria, formação técnico-profissional, hotelaria e similares, agências de viagens e turismo, rent-a-car, fitness clube e educação física, cabeleireira e tratamento de beleza, boutique, relojoaria e bijutaria, decoração, estética, marketing e comunicação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade do ramo comercial ou industrial que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§ Único: - Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Benga Manuel Lima, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencente aos sócios Manuel Pombo Lima e Helena Pombo Lima, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa, e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Benga Manuel Lima, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação devera ser feita com a dilatação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver em divisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3895-L12)

Pratodos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gaspar Samuel Pululo, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente no Uíge, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Dr. António Agostinho Neto, Apartamento 8 C;

Segundo: — Leandro Teles Pinto Gaspar, menor de 7 anos de idade, natural do Uíge e convivente com o primeiro;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS PA SOCIEDADE
PRATODOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pratodos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, exploração de lavandaria, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço notariais, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Gaspar Samuel Pululo, e outra quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Leandro Teles Pinto Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gaspar Samuel Pululo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5111-L15)

Maisjovem, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito foi constituída entre:

Primeiro: — Mawete Madalena Quilola, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 10, Zona 3;

Segundo: — Victoria Passaque Quilola, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Golf II, Casa n.º 10, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAISJOVEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Maisjovem, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba Grande, Rua do Alentejo, podendo abrir filiais Agências, Sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no Estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social a comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de rent-a-car, de fornecimento de materiais e produtos variados, comércio a grosso e a retalho, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria, de decoração e eventos, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, marketing, gestão de projectos, gestão de imobiliários, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços em cyber café, equipamentos hoteleiros, organização de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, agro-pecuária, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, venda de peças e acessórios para viaturas, prestação de serviços de relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, venda de acessórios diversos, comer-

cio de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacto ambiental, auditorias ambientais de projectos públicas e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial, inspecção na classe dos materiais perigosos e diversas, fiscalização de obras, construções de projectos eléctricas, compra e venda de viaturas, importação e exportação, organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitida por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Mawete Madalena Quilola e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Victoria Passaque Quilola.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Mawete Madalena Quilola, que com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado às sócias que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5136-L015)

PREZIOSO (Angola) — Empreitadas de Pinturas, Revestimentos e Estucagem, Limitada

Alteração parcial do pacto social, da sociedade que gira sob a denominação de «PREZIOSO (Angola) — Empreitadas de Pinturas, Revestimento e Estucagem, Limitada», com sede em Luanda.

No dia 26 de Março de 2015, nesta Cidade de Luanda e na Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, a cargo de Dorina Ferreira da Conceição, Notária de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante Kapassui Abel Chandamissa Canungue, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade

n.º 001408621BA036, emitido em Luanda, aos 22 de Julho de 2014, residente no Bairro Futungo de Belas, Município da Samba, intervém no presente acto em representação da sociedade «PREZIOSO (ANGOLA) — Empreitadas de Pinturas, Revestimentos e Estucagem, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua da Boa Vista, Testang, n.º 118, Bairro da Boavista, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Número de Identificação Fiscal 5401094701, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2002.47.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, em face de certidão comercial e da acta que no fim arquivo.

E, por ele outorgante, em representação acima indicada, foi dito:

Que, a sociedade que neste acto representa que são sócios a sociedade «Prezioso Technilor, S. A. S.», com uma quota do valor nominal de Kz: 1.961.750.00 (um milhão novecentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta kwanzas) e João Marcos António Sassa, com uma quota do valor nominal de Kz: 103.250.00 (cento e três mil duzentos e cinquenta kwanzas), perfazendo o total de Kz: 2.065.000.00 (dois milhões e sessenta e cinco mil kwanzas), do capital social, devidamente constituída por escritura de 17 de Junho de 2002, exarada de folhas 23, verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 941-B do 1.º Cartório Notarial de Luanda, tendo sofrido alterações, sendo a última por escritura de 23 de Agosto de 2013, lavrada de folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do 2.º Cartório Notarial de Luanda.

Que em reunião de 16 de Janeiro de 2015, tomada em Assembleia Geral, os sócios deliberaram alterar o actual pacto social, mandar o outorgante para outorgar e assinar as competentes escrituras.

Nesta conformidade, pela presente escritura o outorgante usando os poderes que lhe foram conferidos, altera parcialmente o pacto social, concretamente o artigo 5.º o qual passa a reger-se pelos artigos constantes e permanentes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara haver lido e conhecer o seu conteúdo e que o mesmo exprime a vontade dos sócios, dispensando assim a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- a) Acta de Assembleia Geral;
- b) Certidão Comercial;
- c) Fotocópias dos documentos de identificação dos sócios; e
- d) Diário da República.

Ao outorgante, fiz em voz alta e na presença dele conteúdo desta escritura.

Selo do acto: Kz: 26.130,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PREZIOSO (ANGOLA) — EMPREITADAS DE PINTURAS, REVESTIMENTOS E ESTUCAGEM LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «PREZIOSO (Angola) — Empreitadas de Pinturas, Revestimentos e Estucagem, Limitada».

2.º

A sua sede social é na Rua da Boavista, n.º 118, Testang n.º 118, Bairro Boavista, Distrito Urbano da Ingombota, em Luanda, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, por decisão da gerência, sob reservas de ratificação da decisão pela Assembleia de Sócios que se realiza imediatamente a seguir, quando e onde for conveniente aos interesses sociais.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início, para todos efeitos legais, contar-se-á a partir da data da celebração da escritura.

4.º

O seu objecto social é o fornecimento de serviços industriais, ao sector petrolífero, indústria de construção civil, designadamente, o revestimento, estucagem, virarias, pinturas e trabalhos de isolamento térmico, frigoríficos e acústicos, o aluguer e montagem de andaimes, a instalação de tabiques e tectos falsos, a comercialização de mobiliários, produtos e materiais industriais, a importação e exportação de um modo geral, todas as operações mobiliárias, imobiliárias, comerciais, industriais ou financeiras relacionadas directa ou indirectamente com o procedimento e prestação de serviços, podendo dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem ou sejam permitidos.

5.º

1. O capital social é de Kz: 2.065.000,00 (dois milhões e sessenta e cinco mil kwanzas), inteiramente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de USD 45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a Kz: 1.961.750,00, pertencente à sócia «Prezioso Linjebygg S. A. S.» e outra no valor de Kz: 103.250,00, pertencente ao sócio João Marcos António Sassa.

2. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

3. Em caso de falecimento de um sócio, ou ainda, quando o sócio João Marcos António Sassa, atingir sessenta e cinco anos de idade, a sua respectiva quota não se transmite aos seus sucessores; o outro sócio tem o direito de preferência na aquisição da quota no valor da empresa igual aos lucros líquidos aprovados no último ano fiscal, multiplicado por dois ponto cinco.

6.º

1. A sociedade poderá, por resolução unanime dos sócios, exigir prestações suplementares de capital nos termos e condições fixadas pela Assembleia Geral e até um montante equivalente ao valor do capital social inicial.

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela careça, mediante juro e condições a negociar.

7.º

A cessão de quotas relativamente ao investimento estrangeiro, esta sujeita a autorização prévia do Ministério das Finanças nos termos do artigo 16.º da Lei do Investimento Estrangeiro, tendo sempre o investidor nacional direito de preferência.

8.º

1. A gerência e administração da sociedade serão exercidas por dois ou mais directores eleitos em Assembleia de Sócios convocada para este fim.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois directores eleitos nos termos do artigo anterior nos termos que for deliberado na Assembleia de Sócios.

3. Para alienação de bens imóveis, será sempre necessária, deliberação tomada por maioria dos votos em Assembleia Geral de Sócios.

4. Os gerentes poderão delegar entre si, ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, os quais constarão de mandato notarial adequado.

5. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

9.º

As Assembleias serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, salvo quando a Lei Comercial estabeleça outro prazo.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continua com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre ela recaia arresto, penhora, providência cautelar ou qualquer outra situação que ponha em risco os interesses da sociedade.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudica ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros e representantes, quer entre eles e a própria, é competente o Foro da Província de Luanda, com renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissso regularão as disposições da lei 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me-reporto.

Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — A Notária de 3.ª Classe, *Dorina Ferreira da Conceição*. (15-5486-L01)

Voxsys, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Evaristo do Rosário Jacinto, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Graça, Casa n.º 15, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000013032LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Agosto de 2014;

Segundo: — José Diniz Rafael Lua, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 256, titular do Bilhete de Identidade n.º 000797406KS033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Dezembro de 2013.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — O 1.º Ajudante, *Domingos Catenda*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VOXSYS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Voxsys, Limitada», na Província do Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Bairro do Sumbe, Avenida dos Aliados, Zona 3, Rua Sagrada Esperança, 1.º Esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social concepção, fabrico, instalação, formação dos utilizadores e manutenção preventiva e correctiva de equipamentos de gestão e tratamento de informação, equipamento de distribuição automática de produtos, nomeadamente telecomunicações, informática, domótica, e sistemas de segurança electrónica, venda de equipamentos e soluções de telecomunicações e informática, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor

nominal de Kz: 320.000,00 (trezentos e vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Evaristo do Rosário Jacinto e outra quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Diniz Rafael Lua, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Evaristo do Rosário Jacinto, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3910-L03)

Imoiuris, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Glicínia Andréa da Silva Correia, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, n.º 26, 2.º andar;

Segundo: — Mário Marques da Fonseca, solteiro, maior, natural de Kiwaba-Nzaji, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Liga Nacional Africana, Casa n.º 1, 5.º andar-direito;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IMOIRIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Imoiuris, Limitada», com sede na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, n.º 26, 2.º andar, podendo abrir filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na prestação de serviços, assessoria financeira, legalização de património imobiliário, intermediação imobiliária, importação e exportação e demais actividades, desde que os sócios o acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Glicínia Andréa da Silva Correia e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Marques da Fonseca.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Glicínia Andréa da Silva Correia, que desde já fica nomeada gerente, bastando somente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

1. A Assembleia Geral regularmente convocada reunirá no primeiro trimestre de cada ano e serão convocadas pelos sócios que representem pelo menos a maioria simples do capital social, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência.

2. A Assembleia Universal reunirá, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os mesmos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por dissolução ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sócio

existente ou o representante, do sócio dissolvido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignados na lei e pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO 12.º

No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação em bloco do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

ARTIGO 13.º

Para todas questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3911-L03)

O Castelinho (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luisandra Bordalo da Costa Noy Castelo Branco, casada com Cândido Neves Sandes Castelo Branco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua Vila Flor, n.º 6, Edifício Viana, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «O Castelinho (SU), Limitada», registada sob o n.º 253/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE O CASTELINHO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «O Castelinho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifica, rua s/n.º, casa s/n.º,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Luisandra Bordalo da Costa Noy Castelo Branco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Luisandra Bordalo da Costa Noy Castelo Branco, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3912-L03)

SDMS (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sinclesia Dias Marques, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, Zona n.º 6, que constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SDMS (SU), Limitada», registada sob o n.º 254/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SDMS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SDMS (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, no Projecto Morar, s/n.º, (junto a Esquadra do Luanda Sul), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Sinclesia Dias Marques.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Sinclesia Dias Marques, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3913-L03)

Filipe Sebastião Garcia (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 12 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Filipe Sebastião Garcia, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 72, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Filipe Sebastião Garcia (SU), Limitada», registada sob o n.º 255/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
FILIPE SEBASTIÃO GARCIA (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Filipe Sebastião Garcia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Papa Simão, rua s/n.º, Casa n.º 72, no Km 9, Fernão de Sousa n.º 5, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Filipe Sebastião Garcia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Filipe Sebastião Garcia, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3914-L03)

Educattec, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Educattec, Limitada».

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 230-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Magalhães, casado com Teresa José Camilo Boy Magalhães, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Conselheiro Aires de Ornelas, n.º 35, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio Ngouabi Martins Pompeu, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, n.ºs 26/28;

Segundo: — Raúl Augusto Lima, casado com Aracy da Conceição Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 52, 1.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, casado com Eurídice Nahatiuka de Castro Pedro Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Maianga, Bairro Maianga, Rua Alfrânio Peixoto, Casa n.º 24;

E por eles foi dito:

Que, o representado do primeiro e o representado do segundo outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Educattec, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, n.º 93, 2.º andar, Apartamento B, constituída por escritura datada de 19 de Julho de 2010, com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 193, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1430-10, com o capital social de Kz: 200.000,00

(duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ngouabi Martins Pompeu e Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios datada de 16 de Fevereiro de 2015, tal como consta na acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade do seu representado, ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal a si próprio, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

De igual modo o segundo outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade do seu representado, ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal a si próprio, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclama, renunciando desde já a gerência que antes exercia.

Que, as cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações.

Que, o primeiro e segundo outorgantes aceitam as cessões feitas a seu favor.

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite os outorgantes como novos sócios.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 7.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Magalhães e Raúl Augusto Lima, respectivamente.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ngouabi Martins Pompeu e Eusébio Daniel Copitul, dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, ilegível. (15-3917-L02)

HJ&FC — Empreendimentos e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélder de Jesus Pedro Daniel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, Casa n.º 222;

Segundo: — Félix Calangua Capemba Zenga, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Kiaxi, Rua Verde, Casa n.º 52;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HJ&FC — EMPREENDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de «HJ&FC — Empreendimentos e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, na estrada Direita do Camama, casa s/n.º, Próximo ao Estádio 11 de Novembro, Bairro Calemba II, Município de Belas, podendo livremente transferi-la em qualquer local do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, comercialização de artigos afins, fiscalização de projectos de obras, engenharia e arquitectura, indústria de material de construção, exploração de inertes, exploração florestal e mineira, promoção e intermediação imobiliária, venda de produtos derivados de petróleo, venda e reparação de geradores e seus acessórios, representações comerciais, captura e comércio de pescado, comércio de acessórios de pesca, hote-

laria e turismo, promoção e desenvolvimento de turismo, locação de equipamentos e artigos para eventos, serviços de decoração, protocolo, fotografias, filmagens e animação, montagem de som, iluminação, cozinha industrial e refeitório, promoção de espectáculos e outras manifestações de carácter cultural, transporte de passageiros e mercadorias, serviços de aluguer de viaturas, promoção e representações comerciais, prestação de serviços a eles relacionados, importação e venda de automóveis e seus acessórios, prestação de serviços de higiene e saneamento, camionagem, telecomunicações, formação académica e profissional, agência funerária, prestação de serviço na área de saúde, venda de materiais gastáveis e equipamentos hospitalares, venda de material escolar e consumíveis de escritórios, prestação de serviços de recauchutagem, estação de serviço, lavandaria, auditoria e contabilidade, salão de beleza, cosmético, perfumaria, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder de Jesus Pedro Daniel e a outra quota no valor de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Félix Calangua Capemba Zenga.

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as necessidades desta, com ou sem vencimentos de juros.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

1. A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios são livremente permitidas, mas quando feitas a estranhos dependem da deliberação da Assembleia Geral por unanimidade tendo os sócios cedentes, na proporção das quotas.

2. O sócio cedente requererá à sociedade, por escrito, a convocação da Assembleia Geral para deliberação sobre a autorização da cessão de quotas ou de parte dela. Após deliberação da Assembleia Geral, comunicará, no prazo de oito dias a contar da data da Assembleia Geral, também por escrito, ao alienante e ao outro sócio o conteúdo da deliberação.

3. Tendo sido autorizada a cessão, a sociedade ou qualquer outro sócio que queira adquirir a quota deverá comunicá-lo ao cedente, por escrito, no prazo de 30 dias.

4. A falta de resposta à notificação pela sociedade pelos restantes sócios nos prazos em que lhes incumbe dá-la, entender-se como renúncia aos respectivos direitos de preferência salvo se a cessão implicar divisão, caso em que a falta de resposta da sociedade se entende como recusa de autorização para a cessão.

ARTIGO 6.º
(A gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hélder de Jesus Pedro Daniel, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente ora nomeado poderá delegar no outro sócio parte dos seus poderes de gerência, mediante mandato competente, mas quando a delegação seja feita à pessoa estranha dependerá do consentimento da sociedade.

3. Fica vetado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 7.º
(Constituição de garantias)

Fica absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou protocolo aos sócios, com antecedência não inferior a 30 dias, salvo casos em que a lei prescrever outras formalidades.

2. As Assembleias Gerais poderão realizar-se em Luanda, na sede da sociedade.

3. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados sócios que representam pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade do capital social excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria superior para deliberação em causa.

4. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, ainda que não sócio, mediante carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 9.º
(Ano social e resultado)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e para outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das percentagens das suas quotas, bem como perdas se houver.

Sem acordo dos restantes sócios, nenhum poderá levantar qualquer importância que lhe tenham sido atribuídas sem que se encontrem pagas as suas dívidas para com a sociedade.

ARTIGO 10.º
(A dissolução)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como por eles acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

3. Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 11.º
(Omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, desde que tomadas em forma legal, as disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

(15-3918-L02)

Cliconfort, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Domingos Manuel Gonçalves, solteiro, maior, natural de Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 56;

Segundo: — Edson Paulô Clarimundo Alonso, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km-14, Quinta n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CLICONFORT, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cliconfort, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro do Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, climatização e refrigeração, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Edson Paulo Clarimundo Alonso e Paulo Domingos Manuel Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Edson Paulo Clarimundo Alonso e Paulo Domingos Manuel Gonçalves, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3919-L02)

Perfect Line, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel Luís Miguel, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 1, 6.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Nelson Miguel Francisco, casado com Vanessa da Conceição Valente de Oliveira Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 1, 6.º andar, Apartamento D;

Terceiro: — Clementina Eliana Assis de Almeida, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Casa n.º 22;

Quarto: — Mukuna Mulamba Jerónimo, casado com Heidy Eufémia Pedro Ngola Jerónimo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Boma, República Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 16;

Quinto: — Lutero Danilo Cipriano, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brós Tito, Prédio n.º 13, 4.º andar, Apartamento A;

Sexto: — Edilson Alberto Jimbi, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Luther King, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PERFECT LINE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Perfect Line, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Comandante Gika, Prédio n.º 1, r/c, Bairro Maianga, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas; promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Luís Miguel e outras cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezas seis mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Nelson Miguel Francisco, Clementina Eliana Assis de Almeida, Mukuna Mulamba Jerónimo, Lutero Danilo Cipriano e Edilson Alberto Jimbi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson Miguel Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3920-L02)

Israel Mauricio (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 60, do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mauricio Romeu, solteiro, maior, natural do Camaxili, Província da Lunda-Norte, Residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 382, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Israel Mauricio (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, registada sob n.º 1121/15, que se regerá em termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ISRAEL MAURÍCIO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Israel Mauricio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de cai-

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-3921-L02)

xilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes, aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio único Maurício Romeu.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

DOSELF — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Daniel Simão António, casado com Vunana Lourdes Capitão António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 32, 9.º andar, Apartamento n.º 3;

Segundo: — Bernabé Nguli, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Benguela, Rua Alexandre Herculano, Casa n.º 32;

Terceiro: — Alfredo José de Sá, solteiro, maior, natural do Mussende, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Vidrul, Casa n.º 14;

Quarto: — Jorge Elvis Tito Pereira Van-Dúnem, casado com Conceição Vieira Lopes Pereira Van-Dúnem, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Bula-Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 51, Prédio n.º 114, 2.º andar, Apartamento n.º 10;

Uma sociedade comercial por que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DOSELF — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DOSELF — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Missão, n.º 32, Porta 3, 9.º andar, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da

Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo José de Sá, Daniel Simão António, Jorge Elvis Tito Pereira Van-Dúnem e Bernabé Nguli, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Daniel Simão António e Osvaldo Bartolomeu da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3922-L02)

Albertina Manuel & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Albertina Domingos Martins Manuel, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxe, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, casa s/n.º, Zona 20, que outorga neste acto por si individualmente, e em nome e representação de seus filhos menores, Esmeralda Martins Segunda Carlos, de 9 anos de idade e Bernadeth Mashingo Manuel Carlos, de 7 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Tonásio Manuel Miguel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, casa s/n.º, Zona 20;

Tercêiro: — Jucira Patrícia Manuel Miguel, solteira, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, Casa n.º 72;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALBERTINA MANUEL & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Albertina Manuel & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A, Casa n.º 72-A, Bairro Golf II, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, venda de mobília, venda de uniformes, venda de materiais de construção, venda de electrodomésticos, infantário, venda de equipamentos industriais, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, serviços de táxi, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, ensino geral, pré-escolar, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Albertina Domingos Martins Manuel e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Tonásio Manuel Miguel, Esmeralda Martins Segunda Carlos, Bernadeth Mashingo Manuel Carlos e Jucira Patrícia Manuel Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Albertina Domingos Martins Manuel, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3924-L02)

Organizações Chinavale, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mariano Julser de Jesus Chinavale, solteiro, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua Interclube, Casa n.º 10;

Segunda: — Maria Madalena Benjamim Monteiro, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CHINAVALE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Chinavale, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 9, Casa n.º 4, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, equipamentos

laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mariano Julser de Jesus China Vale e outra quota no valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Madalena Benjamim Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mariano Julser de Jesus Chinavale, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-3925-L02)

Complexo Randelsa, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Délcio Ambrósio Carraco, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Comandante Bula, Casa n.º 12;

Segundo: — Elsa Maria da Costa Cravid Ambrósio, solteira, maior, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro de Viana, Bloco 70, 1.º andar, Apartamento 12, que outorga neste acto em nome e representação de Randy Ambrósio Quindai João, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Eduardo Mondlane, casa s/n.º, e como representante legal de sua filha menor Elsa Fernanda Ambrósio Carraco, de 13 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMPLEXO RANDELSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Complexo Randelsa, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 4 de Abril, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social o comércio por grosso e a retalho, colégio, restaurante, consultório médico, estação de serviço, prestação de serviço, farmácia, informática, consultoria, rent-a-car, comercialização de automóveis ligeiros e pesados, assessoria jurídica, contabilidade, construção civil e obras públicas, formação profissional, compra e venda de livros, serviços de segurança, comercialização e transformação de petróleo e seus derivados, transporte de combustível, recursos minerais, comércio de cosméticos, agro-pecuária, apicultura, pescas e seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentos, padaria, pastelaria, serviços de comunicações, comercialização de computadores, cyber café, comercialização de cimento, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, propaganda e marketing, intermediações imobiliárias, diversos e entretenimento, salão de cabeleireiro, boutique, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Randy Ambrósio Quindai João e Délcio Ambrósio Carraco e uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia Elsa Fernanda Ambrósio Carraco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Fernando Alberto Teles Carraco bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3926-L02)

MGD & DAZÁ — Prestação de Serviços e Transitários, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco João Bernardo, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Rua Francisco de Assis, Casa n.º 9;

Segundo: — Manuel André António, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 4, Casa n.º 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MGD & DAZÁ — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSITÁRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MGD & DAZÁ — Prestação de Serviços e Transitários, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita da Samba, Casa n.º 9, Bairro da Samba, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livre-

mente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, transitários, cabotagem, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão de obra para todas áreas, cedência temporária-de-mão de obra para todas áreas, comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto e de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serro, exploração de bombas de combustíveis, serralharia, viço, representações comerciais e industriais, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Francisco João Bernardo e Manuel André António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Francisco João Bernardo e Manuel André António, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, é se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3927-L02)

Electro-Fasica, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Odiovar Arlindo Sacumboio Cambundo, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Casa n.º 8;

Segundo: — Bernardo António Mungo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 46;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELECTRO-FASICA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Electro-Fasica, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Bairro do Cassenda, Rua Sagrada Esperança, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil

e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Odiovar Arlindo Sacumboio Cambundo e Bernardo António Mungo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Odiovar Arlindo Sacumboio Cambundo e Bernardo António Mungo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos

sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-3928-L02)

Hielcamilo, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hilário de Alfredo Oliveira Camilo, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Porto Amboim, Bairro Zona B, casa s/n.º;

Segundo: — Elizabeth da Conceição Augusto Manuel, solteira, maior, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil, Casa n.º 3, Rua dos Quartéis, n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O primeiro-ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HIELCAMILO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hielcamilo, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Município do Porto Amboim, Rua Viriato da Cruz, Zona B, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade têm como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Hilário de Alfredo Oliveira Camilo e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Elizabeth da Conceição Augusto Manuel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hilário de Alfredo Oliveira Camilo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade toda ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2407-L15)

Agro-Pecuária do N'zetu Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Isabel Alexandre da Costa, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua 219, Casa n.º 1, Zona 15;

Segundo: — Manuel do Nascimento Cardoso, casado com Cláudia Ondina Aires Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 25, Casa n.º 612;

Terceiro: — José Estevão da Costa, casado com Maria da Conceição Miguel Timóteo da Costa, sob o regime de separação de bens, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Honga, Sector B, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 662, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório-Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DO N'ZETU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agro-Pecuária do N'zetu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Honga Benfica, Rua sector B, Quarteirão 7, Casa n.º 663, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria, agro-pecuária, hotelaria e turismo, comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços, consultoria, ensino privado, jardim-de-infância, creche, formação profissional, informática, telecomunicações, engenharia, design e manutenção de barcos, gestão financeira e gestão de participações, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, terrestres e aéreos, camionagem, agente despachante, recrutamento e fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada às empresas nacionais e estrangeiras, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, oficina mecânica, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, fabricação de vigotas e blocos, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, material hospitalar, produtos químicos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, moda e confecções, lavandaria, relações públicas, mediação e promoção imobiliária, salão de cabeleireiro, centro de estética, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo club, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança e bens patrimoniais, cultura, escola de condução, ensino, agência de viagens, representações têxteis, artesanato, mobiliário, take away, agricultura, exploração de recursos florestais e minerais, pesca, fiscalização, fabricação e comercialização de materiais de construção e seus acessórios, utensílios domésticos, terrestres e aéreos, camionagem, sucatas, oficinas, perfumaria, decorações e eventos, moda e confecções, discoteca, desinfestação, electricidade, indústria, fabricação de gelo, panificação e geladaria, promoção, segurança de bens patrimoniais, representação de marcas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Isabel Alexandre da Costa e outras 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios José Estevão da Costa e Manuel do Nascimento Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios com dispensa de caução, bastando duas das três assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2411-L15)

Top- Building, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Domingos Mendonça dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaki, Bairro Golfe II, casa s/n.º;

Segundo: — Hélder de Oliveira Garcia, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, casa s/n.º, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TOP-BUILDING, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Top-Building, Limitada», com sede social em Luanda, Urbanização Nova Vida, Rua 8, Casa n.º 533, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social promoção e gestão imobiliária, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Fernando Domingos Mendonça dos Santos e Hélder de Oliveira Garcia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hélder de Oliveira Garcia, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2412-L15)

Cooperativa Mineira Opalus, S.C.R.L

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Ferreira Vieira Lopes, casado com Judith Cordeiro Pereira Areias Vieira Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.º 12, Zona 10, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Benigno de Oliveira Vieira Lopes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa 1-D;

Segundo: — Emanuel Areias Vieira Lopes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.º 12, Zona 10, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de João Vladimir Vieira Lopes, casado com Paula Cristina Batalha de Figueiredo Vieira Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.º 12, Zona 10, Sérgio Areias Vieira Lopes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.º 12, Zona 10 e Soraia Cristina Areias Vieira Lopes, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.º 12, Zona 10;

Terceiro: — Judith Cordeiro Pereira Areias Vieira Lopes, casada com António Ferreira Vieira Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.º 12, Zona 10;

Quarto: — Joana Gonçalves Vieira Lopes, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Francisco de Gouveia, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de Yonne Gonçalves Vieira Lopes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Francisco de Gouveia, casa s/n.º e Adalberto da Silva Vieira Lopes, solteiro, maior, natural da Ingombota Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Francisco de Gouveia, Casa n.º 10;

Uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA MINEIRA OPALUS, S.C.R.L.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto, Ramo de Actividade e Âmbito

ARTIGO 1.º

(Denominação da Cooperativa)

1. É constituída nos termos deste estatuto, uma cooperativa de primeiro grau e responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de «Cooperativa Mineira Opalus, S.C.R.L.».

2. Na sua constituição e funcionamento, obedece aos princípios Cooperativos, que integram a declaração sobre a identidade adoptada pela Aliança Cooperativa Internacional.

ARTIGO 2.º

(Localização da sede)

A sua sede é em Luanda, na Rua Moisés Cardoso «Kami», n.º 27, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, podendo por decisão do Presidente do Conselho de Administração, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação no País, quando e onde for julgado conveniente, bem como transferir a sua sede, dentro do território nacional.

- a) Áreas de acção operativas no Município de Capenda Camulemba e no Município de Cacolo, Províncias da Lunda-Norte e Lunda-Sul.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. O seu objecto principal é o exercício da actividade de prospecção e extracção mineira de diamantes e outras pedras preciosas.

2. Poderá desenvolver outras actividades, nomeadamente:

- a) Agro-pecuário, comercialização, transportes e prestação de serviços.

3. Para a prossecução deste fim, pode nomeadamente:

- Adquirir propriedades ou outros direitos necessários para o desenvolvimento das suas actividades;
- Permitir a utilização dos seus bens ou serviços por outras cooperativas, ou utilizar bens ou serviços de outras cooperativas, no espírito de entajuda e complemento de meios ou de operações;
- Exigir a exclusividade dos seus membros nas operações que fazem parte do objecto da Cooperativa;
- Estabelecer com outras pessoas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- Associar-se a outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas ou produtivas através de contratos de associação em participação, consórcios e outros;
- Filiar-se em outras cooperativas, nomeadamente de grau superior e ainda participar em sociedades e associações, nos termos legais;
- Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- Realizar operações com terceiros, dando prioridade aos membros inscritos na Cooperativa.

4. Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número anterior, a gestão destes projectos, pode ser confiada a um não membro, sob supervisão do Presidente do Conselho de Administração, nos termos definidos pela Assembleia Geral e o resultado apurado a favor da Cooperativa deve ser escriturado na contabilidade em conta separada do realizado com os membros.

ARTIGO 4.º

(Ramo de actividade)

1. O ramo de actividade principal ou de integração em que a Cooperativa está inserida, é o de mineração artesanal e semi-industrial.

2. Sendo o seu objecto multisectorial, poderá desenvolver actividades de outros ramos, tais como:

- a) Agrícola ou agro-pecuário, comercialização, transportes, prestação de serviços e outros previstos na lei.

ARTIGO 5.º

(Âmbito territorial)

O âmbito territorial da «Cooperativa Mineira Opalus, S.C.R.L.» é nacional, exercendo a sua actividade em qualquer parte do território nacional, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais, Composições e Competências

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 6.º

(Órgãos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) O Fiscal-Único.

2. O Conselho de Administração poderá constituir, quando necessário, comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO 7.º

(Mandato dos membros dos órgãos sociais).

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, renováveis por três períodos idênticos.

2. Em caso de vacatura do cargo, o membro da Cooperativa eleito para o seu preenchimento, deverá apenas completar o mandato.

3. São causa de perda de mandato da qualidade de membro dos órgãos sociais:

a) A condenação por crimes resultantes da apropriação de bens da Cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;

b) Condenação por crime doloso não abrangido no número anterior e punível com pena de prisão efectiva igual ou superior a um ano;

c) Declaração de falência danosa.

4. Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas Assembleias Gerais, através de um processo eleitoral aprovado pela Cooperativa, pelo maior número de votos.

ARTIGO 8.º

(Incompatibilidades e funcionamento dos órgãos)

1. São incompatíveis entre si os cargos de membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou de Fiscal-Único, ou de outros órgãos estabelecidos nos estatutos.

2. Os órgãos sociais obedecem ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral.

3. Nos órgãos sociais, o respectivo presidente tem voto de qualidade.

4. Deverá ser sempre lavrada acta das reuniões dos órgãos, sendo obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por outro membro presente.

5. As deliberações dos órgãos sociais são obrigatórias para todos os membros destinatários.

6. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais competentes.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 9.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.

2. Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, ou delegados a Assembleia.

ARTIGO 10.º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se 2 (duas) vezes por ano:

a) Até 31 de Dezembro, para apreciar e aprovar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;

b) Até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório anual de gestão e contas do exercício anterior, o parecer do órgão de fiscalização e as contas certificadas, se as houver.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;

b) Convocada a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou pelo Fiscal-Único se houver motivos relevantes;

c) A requerimento de pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros, num mínimo de seis.

ARTIGO 11.º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

2. A convocatória deve conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

3. A convocatória deve ser enviada para todos os membros por via electrónica certificada ou entregue pessoalmente aos membros por protocolo.

4. A convocatória deve ser sempre afixada nos locais da sede da Cooperativa ou por outras formas de representação social.

5. A convocatória para Assembleia Geral é feita no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção do pedido ou requerimento previsto no n.º 3 do artigo anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção do pedido.

ARTIGO 12.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reúne-se na data e hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

2. Se a hora fixada na convocatória para a reunião em Assembleia Geral, não estiver presente o número de membros previstos no número anterior, faz-se uma segunda convocatória.

3. Se a hora fixada na segunda convocatória para a reunião em Assembleia Geral, não estiver presente o número de participantes previstos no n.º 1 deste artigo, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, com qualquer número de membros.

4. Tratando-se de convocação para reunião extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes pelo menos 3/4 (três quartos) dos requerentes.

ARTIGO 13.º
(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos internos da Cooperativa;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da Cooperativa;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Fiscal-Único;
- e) Apreciar a certificação legal das contas, quando houver;
- f) Apreciar e votar sobre o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- g) Aprovar a fusão, a cisão, bem como a dissolução voluntária da Cooperativa;
- h) Decidir sobre o exercício do direito da acção civil e penal contra directores, gerentes, mandatários e Fiscal-Único da Cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto a admissão ou recusa de novos membros, quer em relação as sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
- k) Aprovar o ajuste periódico de distribuição de títulos de capital;
- l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na legislação complementar; nos estatutos e nos regulamentos;
- m) Aprovar as formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social, quando não realizado em dinheiro.

ARTIGO 14.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 15.º
(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos desta;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;

d) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais nos seus cargos.

2. Nas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO 16.º
(Nulidade das deliberações)

1. As deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixadas na convocatória são nulas, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. Ressalvo o previsto no n.º 3 do artigo 22.º

ARTIGO 17.º
(Votação)

1. Nas Assembleias Gerais cada membro dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respectivo capital social.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas a), h), j) e k) do artigo 13.º dos estatutos, ou de quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

3. Na formação das maiorias deliberativas, as abstenções não contam.

4. No caso da alínea h) do artigo 13.º, a dissolução não terá lugar se pelo menos, o número mínimo de 10 (dez) membros se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

5. É admitido o voto por correspondência desde que seja expresso antes da deliberação da Assembleia Geral.

6. Para o disposto no número anterior, o voto por correspondência deve expressar o sentido do votante em relação ao ponto ou pontos previstos para a ordem de trabalhos.

7. O voto por correspondência não é considerado para fins de verificação de quórum previsto no artigo 9.º dos estatutos.

8. É admitido o voto por representação, devendo o mandato ser atribuído a outro membro ou a familiar maior do mandante que com ele coabite.

9. O voto por representação deve constar de documento escrito redigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura do mandante.

10. Para o disposto nos números anteriores, cada membro poderá representar um número de até 3 (três) membros da Cooperativa.

11. O membro da Cooperativa não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante, nem representar outro membro numa votação, sempre que em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a Cooperativa.

12. A restrição ao direito ao voto aplica-se, entre outros, ao membro que seja trabalhador da Cooperativa, aos membros dos órgãos sociais, quando a matéria da votação lhes diga respeito.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 18.º
(Composição e competências)

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente e 2 (dois) vogais, devendo o Presidente do Conselho de Administração designar quem o substitui nas suas faltas e impedimentos.

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração a administração e representação da Cooperativa, nomeadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Fiscal-Único e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Fiscal-Único;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar os demais actos de interesse da Cooperativa e para os seus membros.

3. O Presidente do Conselho de Administração de contratar gestores, técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de membros, delegando neles os poderes que achar convenientes para assegurar diferentes actividades da gestão corrente da Cooperativa sob sua supervisão.

4. A Cooperativa em todos os actos ou contratos fica obrigada com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

5. O Conselho de Administração pode delegar em funcionários, ou outros mandatários, poderes de representação e gestão para a prática de determinados actos, conferindo-lhes o respectivo mandato.

SECÇÃO IV
Fiscal-Único

ARTIGO 19.º
(Composição e competência)

1. A Cooperativa tem a regularidade da sua gestão supervisionada, controlada e fiscalizada, por um Fiscal-Único.

2. O Fiscal-Único deverá ter experiência de auditor, contabilista ou técnico de contas. É obrigatória a auditoria das contas anuais por uma entidade independente, caso a gestão

da Cooperativa tenha sido assumida por terceiros, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º dos estatutos.

3. Compete ao Fiscal-Único, nomeadamente:

- a) Examinar as contas e todos os documentos que a elas se referem;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos de valores;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º dos estatutos.
- e) Elaborar o relatório sobre o controlo e a fiscalização exercida durante o ano;
- f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- g) O Fiscal-Único pode assistir, por direito próprio, as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral sem ter direito a voto.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Membros dos Órgãos Sociais

ARTIGO 20.º
(Proibições gerais)

Sob pena de nulidade, os directores, gerentes, outros mandatários e o Fiscal-Único, não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa nem exercer pessoalmente actividade concorrente com a desta, salvo mediante autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º
(Responsabilidade dos directores, gerentes e outros mandatários)

1. Os administradores, gerentes, outros mandatários e o Fiscal-Único, são civilmente responsáveis, de forma pessoal e solidária, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar, e da aplicabilidade de outras sanções, pela violação da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral.

2. São ainda responsáveis os administradores, gerentes e outros mandatários que tenham deixado de executar o seu mandato, nomeadamente:

- a) Que tenham praticado em nome da Cooperativa actos estranhos ao objecto e interesses desta ou tenham permitido ou facilitado tais actos;
- b) Que tenham ordenado o pagamento de importâncias não devidas pela Cooperativa.
- c) Que tenham procedido a distribuição de excedentes fictícios ou que contrariem o presente estatuto;
- d) Que tenham deixado de cobrar créditos e que, com consequência, tenham prescrito;
- e) Que usem em benefício próprio ou de terceiros o mandato que lhes foi concedido para obtenção de vantagens ilícitas.

3. A delegação de competências do Conselho de Administração em um ou mais administradores ou mandatários não isenta o Presidente do Conselho de Administração de responsabilidade.

ARTIGO 22.º
(Direito de acção)

1. O exercício em nome da Cooperativa, do direito de acção civil ou penal contra os directores, e gerentes, outros mandatários e Fiscal-Único, deve ser aprovado em Assembleia Geral.

2. A representação da Cooperativa na acção judicial é assegurada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos membros que para esse feito forem eleitos pela Assembleia Geral.

3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III
Capital Social, Jóia e Títulos de Investimento

SECÇÃO I
Capital Social e Jóia

ARTIGO 23.º
(Capital social)

1. O capital social inicial é de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas)

2. O capital social pode ser aumentado por:

- a) Admissão de novos membros;
- b) Aumento da participação de um membro por sua iniciativa;
- c) Chamadas de capital por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Incorporação de reservas disponíveis para o efeito;

3. É obrigatória a actualização do capital social, no prazo de um ano nos termos da Lei das Cooperativas.

ARTIGO 24.º
(Entradas a subscrever por cada membro)

1. A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro é de Kz: 10.000,00, (dez mil kwanzas).

2. A entrada mínima não pode ser inferior ao equivalente a três títulos de capital.

3. A avaliação para fins de ajustes da atribuição de títulos, é efectuada semestralmente, sendo o critério para entradas por cada membro definido pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 25.º
(Títulos de capital)

1. Os títulos representativos do capital social têm o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

2. Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) Número de registo da Cooperativa;

- c) Valor do título;
- d) Data de emissão;
- e) Número, em série contínua;
- f) Nome e assinatura do membro titular;
- g) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

3. Os títulos representativos do capital social, podem ser representados sob forma escriturai, aplicando-se aos títulos o disposto na legislação especial que regula os valores mobiliários, com as necessárias adaptações.

4. A Assembleia Geral pode deliberar o pagamento de juros sobre o capital social somente quando houver excedentes do exercício, a uma taxa anual nunca superior a taxa de referência estabelecida pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 26.º
(Realização do capital)

1. O capital subscrito pode ser realizado em dinheiro, bens ou direitos, trabalho ou serviços.

2. O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de um ano.

3. A subscrição de títulos, a realizar em bens ou direitos, trabalho ou serviços, obriga a que o valor seja previamente fixado em Assembleia Geral, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 27.º
(Transmissão de títulos de capital)

1. Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização do Presidente do Conselho de Administração ou com o consentimento da Assembleia Geral.

2. A transmissão só pode ter lugar sob condição de o adquirente ou o sucessor já ser membro ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão.

3. A transmissão entre vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente, ou por quem represente e obrigue a Cooperativa, sendo averbada ao livro de registo.

4. É vedada a transmissão mortis causa, excepto se o sucessor já for membro, operando-se neste caso, mediante a apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e está sujeita ao averbamento referido no número anterior.

5. Enquanto não for decidida a habilitação de herdeiros ou nomeado o cabeça de casal ou administrador da herança, os direitos e obrigações do membro falecido ficam suspensos.

6. A aquisição de títulos representativos do próprio capital, só pode ser efectuada a título gratuito.

ARTIGO 28.º
(Jóia)

1. É fixada o pagamento no acto de admissão de cada membro, dum montante de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), a título de jóia, a ser pago de uma só vez, ou em prestações periódicas.

2. O montante das jóias, reverte para reservas legais a definir pelo Presidente do Conselho de Administração, dentro dos limites da lei.

SECÇÃO II

Fundo Cooperativo, Títulos de Investimento e obrigações

ARTIGO 29.º

(Fundo cooperativo)

O fundo cooperativo é constituído:

- a) Pelo capital social;
- b) Pelos juros resultantes de empréstimos e de outras aplicações de capitais fora do objecto da actividade da Cooperativa;
- c) Pelos excedentes retidos, inclusive os escriturados em contas de participação do membro para o financiamento da actividade operacional da Cooperativa, nos casos previstos nos respectivos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Pelos proveitos das operações realizadas com terceiros;
- e) Por quaisquer doações, legados ou subsídios recebidos a título gratuito;
- f) Outros valores, por deliberação da Assembleia Geral, inclusive para cumprimento das exigências legais para reservas.

ARTIGO 30.º

(Títulos de investimento)

1. Podem ser emitidos títulos de investimento, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará com que objectivos e em que condições o Presidente do Conselho de Administração pode utilizar os recursos captados.

2. Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas, singulares ou colectivas, estranhas a Cooperativa, mantendo os membros o direito de preferência na sua subscrição.

3. Só podem ser adquiridos títulos de investimento próprios, a título gratuito.

4. Os títulos de investimento são equiparados às obrigações das sociedades comerciais, na parte não regulada pela Lei das Cooperativas.

ARTIGO 31.º

(Condições de emissão de títulos de investimento)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a emissão de títulos de investimento, fixar a taxa de juro e as demais condições de remuneração.

2. Os títulos de investimento são nominativos e transmisíveis, nos termos da lei e obedecem aos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º

3. Cabe a Assembleia Geral decidir se nela podem participar, embora sem direito a voto, os subscritores de títulos de investimento que não sejam membros da Cooperativa.

4. Não pode ser deliberada uma emissão de títulos de investimento enquanto não estiver subscrita e realizada uma emissão anterior.

5. A emissão por subscrição pública dos títulos de investimento deve ser precedida de uma auditoria externa à Cooperativa, sem prejuízo do regime legalmente previsto para esta modalidade de emissão.

CAPÍTULO IV

Dos Membros

ARTIGO 32.º

(Admissibilidade)

1. O número mínimo de membros é de 10 (dez).

2. Podem ser admitidos como membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades prosseguidas pela Cooperativa, detenham capacidade civil e que preencham as condições estabelecidas nestes estatutos, na Lei das Cooperativas e na legislação complementar aplicável ao Sector Cooperativo, desde que requeiram ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa a sua admissão.

3. As pessoas colectivas só podem ser admitidas como membros quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares.

ARTIGO 33.º

(Direitos dos membros)

1. Os membros têm, nomeadamente, direito a:

- a) Participar da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;
- c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas nos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos e quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- e) Apresentar a sua demissão. Outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e nos estatutos.

2. Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais, ainda que em representação de pessoas colectivas.

ARTIGO 34.º

(Deveres dos membros)

1. Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho de

Administração e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da Cooperativa;

- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Não realizar actividades concorrenciais e assegurar a fidelidade para com a Cooperativa.

2. Os membros devem ainda efectuar os pagamentos previstos nos estatutos e no regulamento interno.

ARTIGO 35.º

(Responsabilidade, demissão e exclusão)

1. A responsabilidade dos membros é limitada ao montante do capital subscrito.

2. Não é permitido que uma mesma pessoa seja membro de outra cooperativa do mesmo ramo e da mesma localidade.

3. Os membros podem solicitar a sua demissão nos termos e condições fixadas nos estatutos.

4. A exclusão pode ocorrer por motivo de violação grave e culposa por parte de um membro dos estatutos e do regulamento interno.

5. É considerado motivo bastante para exclusão, dentre outros, a perda do preenchimento dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 32.º, o membro não retornar a actividade, ou não praticar actos cooperativos, previstos na Lei das Cooperativas.

6. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que o Presidente do Conselho de Administração tomou conhecimento do facto que a fundamenta.

7. A medida de exclusão só pode ser tomada mediante processo instaurado, reduzido a forma escrita, onde conste, nomeadamente:

- a) Referência a infracção ou infracções cometidas e sua qualificação
- b) A prova produzida; a nota de culpa e a defesa do membro acusado;
- c) A proposta de aplicação da medida de sanção de exclusão.

8. Da deliberação da Assembleia Geral cabe recurso para o tribunal da sede da Cooperativa. O direito ao recurso prescreve em 3 (três) anos a contar da data da deliberação de exclusão do membro.

ARTIGO 36.º

(Outras sanções)

1. Os membros estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Admoestação simples;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;

d) Perda de mandato;

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração a aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, sendo passíveis de recurso a Assembleia Geral.

3. A aplicação da sanção prevista na alínea d) do n.º 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral.

4. Com excepção do previsto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, as restantes sanções só podem ser aplicadas mediante instauração do processo estabelecido no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Despesa, Reservas e Distribuição de Excedentes

SECÇÃO I

Despesa

ARTIGO 37.º

(Aplicação do fundo cooperativo)

Os capitais que constituem o fundo cooperativo são empregues para fazer face às despesas e encargos administrativos e as despesas indispensáveis à execução e realização de operações tendentes a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 38.º

(Alocação das despesas)

Para melhor atender à equidade na alocação das despesas, compete ao Presidente do Conselho de Administração, elaborar semestralmente a previsão das despesas gerais da Cooperativa e o respectivo relatório.

SECÇÃO II

Reservas

ARTIGO 39.º

(Reserva legal)

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2. Reverte para a reserva legal, uma percentagem não inferior a 10% (dez por cento), a ser fixada pela Assembleia Geral:

- a) As jóias, em percentagem a ser fixada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 40.º

(Reserva para a educação e formação cooperativa)

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos membros, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.

2. Revertem para esta reserva, na forma constante no n.º 2 do artigo anterior:

- a) Parte das jóias que não for alocada a reserva legal;
- b) Os donativos e os subsídios destinados ao fim da reserva;

- c) Percentagem não inferior a 5% (cinco por cento) dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações a ser fixada pela Assembleia Geral.

3. Compete à Assembleia Geral aprovar as formas de aplicação da reserva para a educação cooperativa e para a formação cultural e técnica dos membros, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.

4. Compete ao Presidente do Conselho de Administração incorporar no plano de actividades anual um plano de formação para a aplicação desta reserva.

ARTIGO 41.º
(Outras reservas)

1. É permitida a constituição de reservas para investimentos, a serem propostas pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral, em função das necessidades e projectos de desenvolvimento;

2. A reserva para investimentos, é formada a partir duma percentagem de até 20% (vinte por cento) dos excedentes, sendo aplicada em pesquisa e desenvolvimento de novos projectos.

3. As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os membros.

SECÇÃO III
Excedentes Líquidos

ARTIGO 42.º
(Cálculo dos excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são calculados por dedução das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas as reservas em geral, de acordo com o plano oficial de contas e normas legais em vigor.

ARTIGO 43.º
(Distribuição de excedentes líquidos)

1. Os excedentes anuais líquidos, podem ser distribuídos pelos membros, depois do pagamento de juros relativos a títulos de capital e da integração de reservas.

2. Não é permitida a distribuição de excedentes anuais líquidos entre os membros, nem criar reservas livres, no caso de se ter utilizado a reserva legal para compensar perdas do exercício, enquanto não se tenha reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes podem ser retidos, no todo ou em parte e convertidos em capital realizado pelos membros, ou lançados em conta de participação do membro para financiamento da actividade operacional da Cooperativa.

CAPÍTULO VI
Fusão, Cisão, Dissolução e Liquidação

ARTIGO 44.º
(Fusão)

1. A fusão opera-se por integração ou por incorporação, nos termos da Lei das Cooperativas.

2. A fusão só pode ser validamente aprovada por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes ou representados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

ARTIGO 45.º
(Cisão)

1. A cisão opera-se pela divisão dos membros e património, com a criação de uma ou mais cooperativas novas.

2. A cisão só pode ser validamente aprovada por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

ARTIGO 46.º
(Protecção dos membros e de terceiros em caso de fusão e de cisão)

1. A fusão ou cisão obedecem à tramitação e ao formalismo exigidos para a constituição de cooperativas, nos termos da Lei das Cooperativas.

2. A fusão e a cisão devem ser objecto de um registo e publicação no Diário da República nos termos fixados na Lei das Cooperativas e legislação comercial aplicável.

ARTIGO 47.º
(Dissolução)

1. A Cooperativa dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Fim do seu objecto ou pela impossibilidade da sua prossecução;
- b) Verificação de qualquer outra causa extintiva prevista nos estatutos;
- c) Não cumprimento do requisito do número mínimo de membros por um período superior a 180 dias;
- d) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral;
- e) Deliberação da Assembleia Geral;
- f) Declaração de falência por decisão judicial transitada em julgado;
- g) Outros motivos previstos na lei.

2. A dissolução da Cooperativa deliberada em Assembleia Geral não carece de ser consignada em escritura pública.

ARTIGO 48.º
(Liquidação e partilha)

1. A dissolução por qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, que se encarrega do processo de liquidação do respectivo património.

2. A Assembleia Geral que delibera a dissolução designa uma comissão liquidatária, conferindo-lhe os poderes necessários e fixando o prazo para proceder a liquidação.

3. A Comissão Liquidatária deverá apresentar as contas a Assembleia Geral ou ao Tribunal, conforme o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO 49.º
(Destino do património de liquidação)

1. Satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido será aplicado imediatamente pela seguinte ordem:

- a) Pagamento dos salários e das prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;
 - b) Pagamento dos restantes débitos da Cooperativa;
 - c) Resgate dos títulos de capital.
2. O montante da reserva legal que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas do exercício, deverá em alternativa:

- a) Transitar com idêntica finalidade para nova entidade Cooperativa, resultante da fusão ou de cisão da cooperativa em liquidação;
- b) Não se verificando os pressupostos da alínea anterior, ser afectada a Cooperativa superior de que esta seja membro, ou liquidada ao estado.

CAPÍTULO VII

Livros e Documentos Obrigatórios

ARTIGO 50.º

(Livros obrigatórios)

1. São obrigatórios os seguintes livros:
 - a) De registo dos membros;
 - b) De actas da Assembleia Geral;
 - c) De actas do Conselho de Administração;
 - d) De actas do Fiscal-Único;
 - e) De presença dos membros nas reuniões da Assembleia Geral;
 - f) Os livros de escrituração mercantil exigidos por lei.
2. Devem ser mantidas cópias da Lei das Cooperativas, dos regulamentos aplicáveis ao ramo de actividade a que pertence e dos presentes estatutos na sede.

ARTIGO 51.º

(Livro de registo)

Os membros serão inscritos no livro de registo, por ordem cronológica de admissão, com menção de:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- b) A data de sua admissão, demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VIII

Resolução de Disputas

ARTIGO 52.º

(Mediação, reconciliação e arbitragem)

1. As disputas da Cooperativa devem ser sujeitas a processos de mediação, reconciliação e arbitragem antes de serem submetidas à apreciação dos tribunais judiciais.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se disputas cooperativas às que envolvem unicamente os membros ou os órgãos da Cooperativa.
3. Os procedimentos de mediação e reconciliação devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

4. As decisões do processo de arbitragem não limitam o direito de submissão da disputa aos tribunais judiciais.

ARTIGO 53.º

(Disposições legais)

Em tudo o que não está especialmente previsto neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente a Lei das Cooperativas, a Lei das Sociedades Comerciais e legislação aplicável.

(15-3934-L02)

PONTO & LINHA — Artes Gráficas, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luísa da Assunção Rodrigues da Costa Fula, casada com Mateus Francisco Fula, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, Prédio n.º 29, 8.º andar, Apartamento G;

Segundo: — Mateus Francisco Fula, casado com Luísa da Assunção Rodrigues da Costa Fula, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Namibe, Província de Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, Prédio n.º 29, 8.º andar, Apartamento G;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

PONTO & LINHA — ARTES GRÁFICAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o nome de «PONTO & LINHA — Artes Gráficas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, Prédio n.º 37, Apartamento G, 6.º andar, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro fora do País.

- c) Percentagem não inferior a 5% (cinco por cento) dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações a ser fixada pela Assembleia Geral.

3. Compete à Assembleia Geral aprovar as formas de aplicação da reserva para a educação cooperativa e para a formação cultural e técnica dos membros, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.

4. Compete ao Presidente do Conselho de Administração incorporar no plano de actividades anual um plano de formação para a aplicação desta reserva.

ARTIGO 41.º
(Outras reservas)

1. É permitida a constituição de reservas para investimentos, a serem propostas pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral, em função das necessidades e projectos de desenvolvimento;

2. A reserva para investimentos, é formada a partir duma percentagem de até 20% (vinte por cento) dos excedentes, sendo aplicada em pesquisa e desenvolvimento de novos projectos.

3. As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os membros.

SECÇÃO III
Excedentes Líquidos

ARTIGO 42.º
(Cálculo dos excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são calculados por dedução das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas as reservas em geral, de acordo com o plano oficial de contas e normas legais em vigor.

ARTIGO 43.º
(Distribuição de excedentes líquidos)

1. Os excedentes anuais líquidos, podem ser distribuídos pelos membros, depois do pagamento de juros relativos a títulos de capital e da integração de reservas.

2. Não é permitida a distribuição de excedentes anuais líquidos entre os membros, nem criar reservas livres, no caso de se ter utilizado a reserva legal para compensar perdas do exercício, enquanto não se tenha reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes podem ser retidos, no todo ou em parte e convertidos em capital realizado pelos membros, ou lançados em conta de participação do membro para financiamento da actividade operacional da Cooperativa.

CAPÍTULO VI
Fusão, Cisão, Dissolução e Liquidação

ARTIGO 44.º
(Fusão)

1. A fusão opera-se por integração ou por incorporação, nos termos da Lei das Cooperativas.

2. A fusão só pode ser validamente aprovada por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes ou representados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

ARTIGO 45.º
(Cisão)

1. A cisão opera-se pela divisão dos membros e património, com a criação de uma ou mais cooperativas novas.

2. A cisão só pode ser validamente aprovada por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

ARTIGO 46.º
(Protecção dos membros e de terceiros em caso de fusão e de cisão)

1. A fusão ou cisão obedecem à tramitação e ao formalismo exigidos para a constituição de cooperativas, nos termos da Lei das Cooperativas.

2. A fusão e a cisão devem ser objecto de um registo e publicação no Diário da República nos termos fixados na Lei das Cooperativas e legislação comercial aplicável.

ARTIGO 47.º
(Dissolução)

1. A Cooperativa dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Fim do seu objecto ou pela impossibilidade da sua prossecução;
- b) Verificação de qualquer outra causa extintiva prevista nos estatutos;
- c) Não cumprimento do requisito do número mínimo de membros por um período superior a 180 dias;
- d) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral;
- e) Deliberação da Assembleia Geral;
- f) Declaração de falência por decisão judicial transitada em julgado;
- g) Outros motivos previstos na lei.

2. A dissolução da Cooperativa deliberada em Assembleia Geral não carece de ser consignada em escritura pública.

ARTIGO 48.º
(Liquidação e partilha)

1. A dissolução por qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, que se encarrega do processo de liquidação do respectivo património.

2. A Assembleia Geral que delibera a dissolução designa uma comissão liquidatária, conferindo-lhe os poderes necessários e fixando o prazo para proceder a liquidação.

3. A Comissão Liquidatária deverá apresentar as contas a Assembleia Geral ou ao Tribunal, conforme o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO 49.º
(Destino do património de liquidação)

1. Satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido será aplicado imediatamente pela seguinte ordem:

- a) Pagamento dos salários e das prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;
 - b) Pagamento dos restantes débitos da Cooperativa;
 - c) Resgate dos títulos de capital.
2. O montante da reserva legal que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas do exercício, deverá em alternativa:

- a) Transitar com idêntica finalidade para nova entidade Cooperativa, resultante da fusão ou de cisão da cooperativa em liquidação;
- b) Não se verificando os pressupostos da alínea anterior, ser afectada a Cooperativa superior de que esta seja membro, ou liquidada ao estado.

CAPÍTULO VII

Livros e Documentos Obrigatórios

ARTIGO 50.º

(Livros obrigatórios)

1. São obrigatórios os seguintes livros:
 - a) De registo dos membros;
 - b) De actas da Assembleia Geral;
 - c) De actas do Conselho de Administração;
 - d) De actas do Fiscal Único;
 - e) De presença dos membros nas reuniões da Assembleia Geral;
 - f) Os livros de escrituração mercantil exigidos por lei.
2. Devem ser mantidas cópias da Lei das Cooperativas, dos regulamentos aplicáveis ao ramo de actividade a que pertence e dos presentes estatutos na sede.

ARTIGO 51.º

(Livro de registo)

Os membros serão inscritos no livro de registo, por ordem cronológica de admissão, com menção de:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- b) A data de sua admissão, demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VIII

Resolução de Disputas

ARTIGO 52.º

(Mediação, reconciliação e arbitragem)

1. As disputas da Cooperativa devem ser sujeitas a processos de mediação, reconciliação e arbitragem antes de serem submetidas à apreciação dos tribunais judiciais.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se disputas cooperativas às que envolvem unicamente os membros ou os órgãos da Cooperativa.
3. Os procedimentos de mediação e reconciliação devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

4. As decisões do processo de arbitragem não limitam o direito de submissão da disputa aos tribunais judiciais.

ARTIGO 53.º

(Disposições legais)

Em tudo o que não está especialmente previsto neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente a Lei das Cooperativas, a Lei das Sociedades Comerciais e legislação aplicável.

(15-3934-L02)

PONTO & LINHA — Artes Gráficas, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luísa da Assunção Rodrigues da Costa Fula, casada com Mateus Francisco Fula, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, Prédio n.º 29, 8.º andar, Apartamento G;

Segundo: — Mateus Francisco Fula, casado com Luísa da Assunção Rodrigues da Costa Fula, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Namibe, Província de Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, Prédio n.º 29, 8.º andar, Apartamento G;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

PONTO & LINHA — ARTES GRÁFICAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o nome de «PONTO & LINHA — Artes Gráficas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, Prédio n.º 37, Apartamento G, 6.º andar, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em artes gráficas, hotelaria e turismo, restauração, importação e exportação, venda de material de escritório e escolar, comercialização de gás de cozinha.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2(duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mateus Francisco Fula e Luísa da Assunção Rodrigues da Costa Fula, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Mateus Francisco Fula e Luísa da Assunção Rodrigues da Costa Fula, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

Não omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3929-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 18 de Agosto de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 325, folhas 199, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Cristo dos Santos Baptista, solteiro, maior, residente no Kuito, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral misto, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, transporte, agro-pecuária, exploração de madeira e sua comercialização, combustíveis e lubrificantes, prestação de serviços, construção civil e obras públicas,

agricultura, importação e exportação, podendo dedicar-se a outro ramo do comércio não proibido por lei, tem escritório e estabelecimento denominado «C.S.B — Comercial» sito no Bairro Piloto, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 12 de Agosto de 2014. — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*. (15-3786-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 9 de Janeiro 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 957, folhas 120, do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual El Jily, solteiro, maior, residente na Rua Joaquim Kapango, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, indústria, construção civil, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «RJ — Comercial, sito na Rua Joaquim Kapango, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 15 de Janeiro de 2015. — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*. (15-3789-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge Posto do SIAC

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 23 de Outubro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 283, folha 138, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Estevão Figueiredo Gongá, solteiro de 27 anos de idade, residente no Bairro Candombe Velho, Zona 5, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome,

exerce a actividade de comércio por a grosso não especificados, construção geral de edifícios e outros serviços prestados, início das actividades em 20 de Outubro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «ESFIGONGA — Comercial Geral», de Estevão Figueiredo Gongá, sito no Bairro Candombe Velho, Zona 5, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 23 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (15-3898-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge Posto do SIAC

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 29 de Janeiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 318, folhas 158, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual Casimiro João José, solteiro, maior, residente na Rua São Vicente, n.º 144, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, Província de Luanda, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, produtos alimentares e de tabaco e outras actividades conexas à informática, com início das actividades em 5 de Dezembro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «C.J - J — Comercial», de Casimiro João José, sito no Bairro Popular n.º 2, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 29 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-3900-L12)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150121;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Peca Makuvangi

Eduardo, com o NIF 2301036898, registada sob o n.º 2015.299;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Peca Makuvangi Eduardo

Identificação Fiscal: 2301036898

AP.1/2015-01-21 Matrícula

Peca Makuvangi Eduardo, solteiro, maior de 38 anos de idade, natural do Bembe, Província do Uíge, residente no Bairro Mbemba Ngango, rua e casa s/n.º, Município e Província do Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 005154015UE049, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 14 de Junho de 2011, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, com o início de actividades em 14 de Junho de 2012, Contribuinte n.º 2301036898, tem escritório e estabelecimento denominado «Peca Makuvangi Eduardo», sito no Uíge, Bairro Kakiuia, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 21 de Janeiro de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raül Alfredo*.

(15-3899-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro diário 18 de Fevereiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 328 a folhas 163 verso, do livro C-1/2015, se acha matriculada a comerciante em nome individual de Guilhermina Maquiesse Lucoqui José, solteira maior de 26 anos de idade, residente no Bairro Candombe Velho, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio por grosso e a retalho não especificado e outros serviços prestados, com o início de actividades em 6 de Fevereiro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «G.M.L.J — Comercial» de Guilhermina Maquiesse Lucoqui José, situado no Bairro Candombe Velho, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada

assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 18 de Fevereiro de 2015. — O conservador, *ilegi-vel*.

(15-3896-L02)